



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 004/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º. 004/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

PREGOEIRA (o): Taloana Garcia Eulampio

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** interessadas, através de sua **PREGOEIRA (o)**, designada (o) pelo Decreto Municipal nº. 273/2018, Sr. (a). Taloana Garcia Eulampio, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos será regida em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/93, bem como pelas seguintes normas: Leis 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 153/2009, Lei Municipal nº. 420/2006, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 837/2011, Decreto Federal nº 7892/2013 e Lei Complementar Municipal nº. 011/2009, e demais normas vigentes que regem a aquisição pela administração pública, bem como, nos termos estabelecidos neste Edital.

1.2. Local, dia e hora para recebimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres:

Credenciamento:	Das 07h30m às 08h00min do dia 08/02/2019
Início da sessão pública:	Dia 08/02/2019 às 08h00min horas
Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA Rua Alceu Rossi s/ nº. - Centro Paranaíta/MT CEP: 78.590-000	
Sites: Edital completo poderá ser obtido na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br (link: "Licitações").	
Meios para contato: Tel/Fax: (66) 3563 2723/2724 E-mail: licitacao.paranaita@hotmail.com / licitacao2@hotmail.com Dias e horários: Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 11h00min horas (horário de Mato Grosso).	

1.3. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues a (o) Pregoeira (o) até às **08h00min horas do dia 08 de Fevereiro de 2019**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada à Rua Alceu Rossi s/n, Centro – Paranaíta – MT, CEP 78.590-000.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa para realização de transporte escolar de alunos das redes Municipais e Estaduais de ensino para o ano letivo de 2019, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, Termo de Referência deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Foi elaborado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o Termo de Referência nº 020/2019, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo das Secretarias Municipais solicitantes, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações e serão empenhadas nas seguintes rubricas:

09.001.12.361.0028.2019.3.3.90.39.73.00 - Educação (Trans. Rec.Próprio) - (Fonte 101)
09.001.12.361.0023.2023.3.3.90.39.73.00 - Educação (Salário Educação) - (Fonte 115)
09.001.12.361.0028.2022.3.3.90.39.73.00 - Educação (PNATE) - (Fonte 115)
09.001.12.361.0028.2058.3.3.90.39.73.00 - Educação (Trans.Convênios) - (Fonte 125 e 130)
09.003.12.361.0027.2027.3.3.90.39.73.00 - Educação (FUNDEB 40%) - (Fonte 119)

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação somente quem apresentar a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico/financeira, bem como objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, conforme exigência prevista nas legislações mencionadas no preâmbulo.

5.2. Também só poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.3. Os documentos serão conferidos no ato da abertura do envelope nº 2 (envelope de documentos de habilitação).

5.4. São vedadas de participarem deste Pregão os interessados:

- a)** que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c)** estrangeiras que não funcionem no País;
- d)** empresas que estejam suspensas pelo Município de participar em certames.
- e)** Empresas que estejam respondendo processos administrativos com a Prefeitura de Paranaíta;
- f)** Empresas que foram condenadas em processos administrativos com a Prefeitura de Paranaíta nos últimos 05 (cinco) anos.

5.5. A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, ressalvando-se o disposto no § 3º do art. 41 da Lei n.º 8.666/1993; e também nos seguintes compromissos:

I - Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL.

II - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n°. 123/2006, deverão preencher e **apresentar no ato do Credenciamento a Declaração constante do Anexo X** deste Edital. Salientando que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da Lei Complementar n°. 123/2006, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis;

6.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas no lance final pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05 % (**cinco por cento**) superiores ao lance final, oportunizando a esta cobrir o último lance registrado;

6.2.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual indicado no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no caput, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n°. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará **decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Em até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a realização da sessão de abertura das propostas, poderá ser feito **pedido de esclarecimentos** sobre este Edital, preferencialmente através do *e-mail*, licitacao.paranaita@hotmail.com/licitacao2@hotmail.com.

7.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital de Pregão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo o Município, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, julgar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



responder sobre a petição no prazo de 72 (setenta e duas) horas. As impugnações deverão ser protocolizadas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta no endereço constante no preâmbulo, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições em qualquer caso, ficando consignado que qualquer outro meio de apresentação não será recebido, não havendo qualquer validade a respectiva impugnação.

7.3. Cabe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento interposto.

7.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

7.5. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Paranaíta (das 07h00 as 11h00 horário de Mato Grosso) para protocolo físico e para protocolo virtual, conforme item 6.1.

7.6. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

7.7. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento será realizado das 07h30min às 08h00min horas do dia 08 de Fevereiro de 2019, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta – Situada à Rua Alceu Rossi s/ nº., Centro Paranaíta – MT, CEP. 78.590.000. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente.

8.2. Documentos necessários para o Credenciamento da Empresa:

8.2.1 – Cópia Autenticada do Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

8.2.2 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual ou;

8.2.3 – Cópia Autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

8.2.4 – Cópia Autenticada da Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.6 – **No caso da empresa se enquadrar como Micro Empresa ou Empresa de Pequena Porte:** para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e seus alterações e Lei Complementar nº. 147/2014, as licitantes deverão apresentar no momento do CREDENCIAMENTO DECLARAÇÃO contida no ANEXO X deste Edital.

8.2.6.1 - Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e a DECLARAÇÃO contida no Anexo X deste Edital.

8.3. A empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular (Minuta de Carta de Credenciamento - Anexo III), neste último caso, com firma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, juntamente com uma cópia do Ato Constituição da Empresa.

8.4. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5. As empresas que forem se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, terão que se manifestar no ato do credenciamento, através de Declaração de Porte de Empresa declarando a sua situação de enquadramento na situação de Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) conforme (DECLARAÇÃO contida no Anexo X).

5.5.1 - Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual deverão apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual e a declaração contida no Anexo X deste Edital.

8.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

8.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.2, 5.3. e 5.4. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

8.8. A empresa que apenas apresentar o envelope com a proposta e a habilitação, não estando presente seu representante, deverá apresentar além dos envelopes exigidos nos itens 6.3 e 6.4 deste edital, cópia autenticada do ato de constituição da empresa e as empresas que forem se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações terão que apresentar junto ao envelope de credenciamento, Declaração de Porte de Empresa declarando a sua situação de enquadramento na situação de Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) conforme Anexo X.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Os documentos deverão ser envelopados e entregues separadamente, contendo os seguintes dispositivos em cada um deles:

- a) Envelope Credenciamento;**
- b) Envelope 01 – Proposta de Preços;**
- c) Envelope 02 – Documentos de Habilitação;**

9.2. O envelope do credenciamento deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE: DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT
PREGÃO PRESENCIAL N ° 004/2019
RAZÃO SOCIAL E N° DO CNPJ DO LICITANTE**

9.3. Os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes para retirada no Departamento de Licitações do Município de Paranaíta/MT, pelo período de 15 (quinze) dias, contados do encerramento da licitação, após o referido período o Município de Paranaíta/MT reserva o direito de fragmentá-los.

9.4. O mesmo será aplicado para aos envelopes que chegarem após a realização do certame.

DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS DEMAIS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



9.5. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por uma Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

9.6. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o representantes da licitante apresentará **Declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo VI)** e entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

9.7. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT
PREGÃO PRESENCIAL N ° 004/2019
RAZÃO SOCIAL E N° DO CNPJ DO LICITANTE**

9.8. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2019
RAZÃO SOCIAL E N° DO CNPJ DO LICITANTE**

9.9. Inicialmente, será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 2- Documentos de Habilitação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa em papel timbrado do licitante, conforme o Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

10.2. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

10.2.1. Razão social da licitante, n°. do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), n°. da conta corrente, agência e respectivo Banco;

10.2.2. A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

10.2.3. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

10.2.4. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

10.2.5. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

10.3. Uma única cotação, com preços unitários e totais por item e valor total da proposta, com apenas duas casas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



decimais após a vírgula, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

10.4. Os valores apresentados na proposta devem englobar todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

10.5. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

10.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.8. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;

10.9. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.10. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

10.11. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeiro;

10.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Pregoeiro.

10.13. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

10.13.1. que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

10.13.2. omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.13.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.14. A simples participação neste certame implica em:

10.14.1. plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 10.14.2. que a empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pelo Tribunal de Contas, que estabelecerá novo prazo;
- 10.14.3 comprometimento da empresa vencedora em fornecer os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

- 11.1.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.
- 11.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 11.3.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 11.4.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 11.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- 11.5.** A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 11.5.1. Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.
- 11.6.** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;
- 11.7.** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;
- 11.8.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;
- 11.9.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;
- 11.10.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 11.10.1. Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;
- 11.11.** Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;
- 11.12.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados;
- 11.13.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



classificada, decidindo motivadamente a respeito, podendo, para tanto, requerer a análise da área demandante para dar mais segurança no processo de aprovação da proposta;

11.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

11.15. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;

11.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pela Pregoeiro;

11.17. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.18. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 25 deste Edital.

11.19. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.20. Havendo empate nas propostas apresentadas, será aplicado sorteio para classificação das propostas vencedoras nos termos da Lei 8.666/93, Art. 45, § 2º.

11.21. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.22. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.23. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo lhe adjudicado o objeto do certame.

11.24. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

11.25. A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.26. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

11.27. A Licitante (empresa) que desistir dos lances após confeccionada o devido Contrato Administrativo, ficará suspensa de participar de novas licitações, independente da modalidade com este Órgão Público pelo período de 01 (um) ano.

11.28. A Licitante que for declarada inabilitada ficará impedida de ofertar novos lances no decorrer do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



11.29. No caso em que a Licitante declarada inabilitada tiver ofertado proposta para os demais itens terá sua proposta desclassificada.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Será considerado habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

12.1.2. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais;

12.1.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 12.1.3.4:

12.1.3.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.1.3.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento;

12.1.3.3. a apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo contido em Lei vigente e deste Edital ou um de seus Anexos;

12.1.3.4. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo Pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

12.1.3.5. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

12.2. As empresas deverão apresentar no Envelope nº 02 os seguintes documentos de habilitação, em plena validade, em uma única via e páginas preferencialmente enumeradas:

a) Habilitação jurídica:

1 – Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário;

2 – Registro comercial, no caso de empresa individual ou;

3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

5 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual atualizado, impresso com data não superior a 30 (trinta) dias da data do certame;

12.3. Os documentos relacionados no item 12.2. não precisarão constar no envelope de nº. 02 “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

b) Regularidade Fiscal:

1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2 – Prova de inscrição de Contribuinte Estadual;

3 – Alvará de Localização e Funcionamento – emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede do licitante;

4 – Alvará Sanitário – expedido pelo Órgão Competente responsável pela Vigilância Sanitária Municipal da sede do Licitante;

5 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

6 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

7 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

9 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

10 – Comprovar que nada consta no Portal da Transparência do Governo Federal: CADASTRO NACIONAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



EMPRESAS INIDONEAS E SUSPENSAS (CEIS), através de consulta feita no site: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>;

b.1 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

c) Qualificação Técnica

- 1 – Registro ou inscrição na Entidade Profissional Competente (junta comercial, sindicato, conselho ou associação comercial);
- 2 – Declaração de comprovação de desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos (Atestado de Capacidade Técnica conforme modelo – Anexo IV);
- 3 – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo - Anexo V);
- 4 - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo - ANEXO VI);
- 5 – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo – Anexo VII);
- 6 – Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazo de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme modelo – Anexo VIII);

d) Qualificação Econômico-Financeira

- 1 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando que a constituição do balanço patrimonial deve demonstrar o ativo, passivo e patrimônio líquido da interessada;
- 2 - O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado (Sede do Licitante).
 - 2.1 – No caso do Balanço Patrimonial estiver contido no registro do Livro Diário, deverá anexar juntamente ao mesmo o Termo de abertura e Termo de encerramento do respectivo livro.
 - 2.2. Em se tratando de Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o mesmo deverá estar acompanhado do recibo de entrega do órgão competente e escrituração contábil digital, juntamente com termo de abertura e encerramento;
- 3 – O Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Opção do SIMPLES nos termos da legislação vigente;
- 4 – Para as empresas enquadradas como Micro empreendedor Individual o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Opção do SIMPLES nos termos da legislação vigente;
- 5 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento ou da filial da empresa, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
- 6 – Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial da sede do licitante comprovando a existência de capital social no valor igual ou superior a 2% da contratação, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
 - 6.1 - Para as empresas enquadradas como Micro empreendedor Individual, o Capital Social poderá ser comprovado através do Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual;

12.4. As certidões que não apresentarem data de validade, será considerada válida dentro de período de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

12.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



12.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e alterações e Lei Complementar nº. 147/2014 combinado com a Lei Complementar Municipal nº. 011/2009.

12.7. A Licitante que for declarada inabilitada ficará impedida de ofertar novos lances no decorrer do certame.

12.7.1. No caso em que a Licitante declarada inabilitada tiver ofertado proposta para os demais itens terá sua proposta desclassificada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Os recursos deverão ser manifestados, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

13.2. O Pregoeiro indeferirá recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

13.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

13.4. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora;

13.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

13.6.1. A Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

13.6.2. Encerrados os prazos acima, a Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

13.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação deste Município, em dias úteis, no horário de 07 às 11 horas;

13.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial ao vencedor e homologará o procedimento licitatório;

13.10. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

13.11. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



13.12. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

13.14. As razões de recurso deverão ser protocoladas, no prazo supra, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, no endereço e horário constantes do preâmbulo deste instrumento.

13.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada de licitante(s) implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora pelo Pregoeiro;

13.4.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4.3. Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo pregoeiro, ficará sujeita a homologação Prefeito Municipal, Autoridade Máxima do Município de Paranaíta/MT.

14.2. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata da sessão pública e ou contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

15. DO CONTRATO

15.1. Como condição para a celebração do contrato o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

15.2. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.2.1. Após realização do certame, a (s) empresa(s) vencedora(s) deverá apresentar como condicionante para assinatura do contrato, a relação dos veículos a percorrer a totalidade das linhas descritas neste Termo de Referência, bem como, a seguinte documentação:

a) Nos termos do item **16.22.1.**, apresentar os documentos de CNH – Carteira Nacional de Habilitação dos condutores, do vínculo empregatício destes com a adjudicatária e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos motoristas conforme Art. 329 da Lei 9.503/97.

b) Comprovação de regularidade de seguro obrigatório, IPVA e Licenciamento do (s) veículo (s) da empresa que serão utilizados na prestação do serviço objeto desta licitação;

c) Comprovação do seguro de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço objeto desta licitação em favor de terceiros, bem como dos passageiros transportados e para não passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual e que contemplem indenização para danos corporais, materiais e morais com as seguintes coberturas:

- No mínimo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para Veículo tipo Ônibus;
- No mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para Veículo tipo Van;
- No mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Veículo tipo Kombi ou equivalente;

d) Comprovação de propriedade dos veículos objeto das linhas deste certame em nome da contratada ou em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



caso de subcontratação, deverá apresentar contrato de prestação de serviços entre a contratada e o proprietário do veículo, bem como, em caso de situação de financiamento em sistema de Leasing, deve constar a contratada como arrendatário do veículo. No caso de a vencedora ser cooperativa, a exigência é de que os veículos estejam em nome dos cooperados devidamente associados na data da assinatura do contrato;

e) Apresentar em local a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação o veículo no prazo de 24 horas após o término do certame, onde foi declarada vencedora deste, para serem vistoriados/inspecionados por servidor a ser designado pela Secretária Municipal de Educação.

f) Após a vistoria veicular, descrita na Aline “e”, no prazo de 24 horas, deverá a licitante apresentar laudo de aprovação concedida pela autoridade competente municipal no Departamento de licitação desta Prefeitura Municipal.

g) Apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto;

15.2.2. DOS REQUISITOS PARA VISTORIA MUNICIPAL

A) Serão avaliados na vistoria/inspeção municipal se constam os seguintes itens no veículo:

- 1 - capacidade dos passageiros;
- 2 - cinto de segurança para todos passageiros;
- 3 - identificações de faixa de transporte escolar (faixa visível);
- 4 - placas e triângulos de sinalização;
- 5 - tacógrafo;
- 6 - para-choque;
- 7 - espelhos e retrovisores;
- 8 - velocímetro;
- 9 - extintor de incêndio;
- 10 - limpadores de para brisa;
- 11 - protetor de sol interno para motorista;
- 12 - freio de pé;
- 13 - faróis principais;
- 14 - lanterna/luz de freio traseira;
- 15 - placa luminosa traseira;
- 16 - pneus em condições de trafego;
- 17 - piscas dianteiros e traseiro;
- 18 - chave de rodas e macaco adequado ao peso do veículo;
- 19 - buzina;
- 20 - pisca alerta;
- 21 - inscrição em local visível de sua tara, peso bruto total e lotação;
- 22 - lanterna de marcha ré;
- 23 - estepe;
- 24 - silenciador para controlar ruídos;
- 25 - alerta sonoro de veículo em marcha ré;

15.2.3 DOS CRITERIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO:

- a) Cada item avaliado acima será pontuado entre 0 (zero) e 4 (quatro) pontos.
- b) O valor total da avaliação corresponderá a 100 pontos;
- c) Será desclassificado o licitante que obtiver nota inferior a 50 pontos em qualquer um dos veículos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- d) Será Classificada a adjudicatária que atingir pontuação igual ou superior a 50 pontos, devendo esta ser aprovada com ressalvas, ou seja, com prazo a ser estimado pelo avaliador para adequação do veículo, de forma a atender a totalidade dos itens acima descritos.

15.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente será aplicada à regra seguinte:

15.3.1. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

15.3.2. O prazo para assinatura do contrato pelo licitante vencedor será de até três dias úteis depois da notificação pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, ou da retirada do instrumento, durante a validade de sua proposta, sujeitando-se o infrator às sanções previstas neste edital.

15.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da feita da assinatura do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste Edital.

15.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada, conforme Edital.

15.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos pela sua participação na licitação da qual trata este Edital, salvo se ratificadas as condições propostas até o vencimento desse prazo, por igual período.

15.7. Para assinatura do contrato deverá o licitante apresentar manter regularidade das documentações apresentadas na habilitação do certame, vez que a não comprovação da situação de regularidade do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o contrato poderá ser rescindida.

16.2. Entregar os itens conforme estabelecido no item 16 deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

16.3. Os serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais exigidas na Legislação em vigor;

16.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços ou material de qualidade;

16.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

16.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



16.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

16.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

16.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

16.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

16.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

16.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

16.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

16.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade documental, nos termos da habilitação;

16.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 9 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

16.16. Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

16.17. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital de Pregão.

16.18. A Adjudicatária se obriga a cumprir a integralidade das obrigações dispostas no instrumento convocatório, bem como, no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta anexa ao edital.

16.19. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital de Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



16.20. Fornecer os itens com autorização prévia através de Nota de Autorização de Despesas (NAD) da secretaria requisitante.

16.21. A **CONTRATADA** se obriga a entregar objeto no período de vigência do contrato.

§ 1º - O prazo para o fornecimento poderá ser alterado por iniciativa da **CONTRATANTE**, havendo conveniência administrativa, a critério da Prefeitura Municipal, e será formalizado mediante lavratura de Termo Aditivo.

§ 2º - A **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo se verificar interrupção do fornecimento determinando por:

- a) ato da **CONTRATANTE**;
- b) caso fortuito ou força maior.

16.22. São de responsabilidade da Contratada, devendo manter durante toda a vigência contratual, os seguintes requisitos:

16.22.1. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, a luz da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

DAS EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR: EXIGÊNCIA PARA OS VEÍCULOS – CTB E CONTRAN	
EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO
CRLV - REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS	
Registro como veículo de passageiros ou mistos utilitários, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV.	CTB, art. 136
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO ESTADUAL - DETRAN	
Autorização para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida.	CTB, art. 136, caput e art. 137
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL	
Certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança: tacógrafo, lanternas, cintos de segurança e outras exigências.	CTB, art. 136, incisos II, IV, V, VI
DÍSTICO ESCOLAR (CTB)	
Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.	CTB, art. 136, inciso III
TACÓGRAFO	
Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo	CTB, art. 105, II; art. 136, inciso IV e art. 139
LANTERNAS	
Parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): luz vermelha.	CTB, art. 136
CINTOS DE SEGURANÇA	
Cintos de segurança em número igual à lotação.	CTB, art. 136, VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



--	--

DAS EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA:	
EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES	
EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO
IDADE MÍNIMA	
Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos	CTB, art. 138, inciso I
HABILITAÇÃO	
Ter o condutor habilitação Categoria D ou E	CTB, art. 138, inciso II
CURSO ESPECIALIZADO	
Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN.	CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º168-04 e 205-06
CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL	
Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.	CTB, art. 329

16.22.2. A contratada responderá integralmente, por qualquer obrigação, dano material ou moral que vier a sofrer em decorrência de contrato de sublocação e contrato de financiamento destes veículos.

16.22.3. É de responsabilidade da Contratada todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do veículo, combustíveis para os veículos do transporte escolar, lubrificantes, rodagem, manutenção, emplacamento e licenciamento, mão de obra – motorista, pagamento de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

16.22.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

16.22.5. Apresentar o veículo sempre limpo e em boas condições de tráfego;

16.22.6. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;

16.22.6. Manter regularidade da documentação inerente a Seguro obrigatório, IPVA e licenciamento do(s) veículo(s) da empresa que serão utilizados na prestação do serviço objeto desta licitação;

16.22.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



16.22.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.22.9. Manter garagem no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento das necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a CONTRATADA;

16.22.10. Na hipótese de que haja necessidade de substituição, ainda que temporária de veículo para o cumprimento do objeto contratado, a contratada se obriga a disponibilizar outro veículo com as características necessárias para o atendimento devido, nas mesmas condições previstas na, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal dos responsáveis legais pela contratante e da mesma diretamente na esfera cível;

16.22.11. A contratada obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 2 (duas) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para execução do traslado interrompido.

16.22.12. Possuir veículo reserva no Município e sempre que necessário providenciar imediatamente veículo substituto na hipótese em que haja necessidade de reparo previsível ou não nos veículos da empresa, caso em que deverá ser observada aplicação de todas as exigências previstas no presente contrato;

16.22.13. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado, apresentando-se sempre uniformizado com camisa, calça comprida e sapatos, em boas condições de limpeza e higiene, que deverá tratar os usuários do transporte com respeito, paciência e civilidade;

16.22.14. Manter em local visível a identificação do Motorista;

16.22.15. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

16.22.16. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

16.22.16. Na hipótese de que haja necessidade de substituição, ainda que temporária de motorista, a contratada se obriga a comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal dos responsáveis legais pela contratante e da mesma diretamente na esfera cível;

16.22.17. Não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Condutor de Alunos, salvo por motivo de força maior, não puder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.

16.22.18. Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: “PROIBIDO FUMAR”;

16.22.19. Fica a CONTRATADA proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



16.22.20. A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo, quando a serviço da Prefeitura do Município de Paranaíta - MT, devidamente identificado com o seguinte dizer "TRANSPORTE ESCOLAR";

16.22.21. O veículo transportará os alunos do ponto inicial à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa. As viagens deverão ter horários fixados compatíveis com os horários das aulas nas respectivas escolas.

16.22.22. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, evitando deixar, sob qualquer argumento, de atender às solicitações da CONTRATANTE, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do instrumento contratual;

16.22.23. A contratada deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

16.22.24. Aceitar a supressão de linhas em partes ou integralmente, sem multas, em ato justificado pela CONTRATANTE.

16.22.25. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

16.22.26. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação quanto a substituição de subcontratação, podendo realizá-la somente após anuência previa e expressa do município;

16.22.27. O prazo para início da execução da prestação do serviço será imediatamente após emissão da ordem de serviço pela autoridade competente;

16.22.28. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

16.22.29. Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

16.22.30. Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente vedada a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

16.22.31. Ficará a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

16.22.32. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

16.22.33 DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.22.33.1. Os serviços serão executados através dos veículos, trafegando em estradas pavimentadas ou não, em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



após a comunicação formal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo que os serviços serão executados nos dias, horas e locais que serão estabelecidos pela Secretaria, podendo haver alterações do mesmo, desde que haja necessidade e de comum acordo.]

16.22.33.2. Os serviços terão duração conforme calendário escolar;

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos neste Edital a:

17.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

17.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

17.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

18.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

17.3. O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

17.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

17.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

17.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

17.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

17.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

17.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

17.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá sua vigência até **31/12/2019**.

18.2. As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

19. DOS REAJUSTES DE PREÇOS CONTRATUAIS

19.1. O preço do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência, salvo em decorrência de aumento ou diminuição, de acordo com a política econômica do Governo Federal, hipótese em que será aplicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ao preço unitário, constante do contrato, o respectivo índice de majoração, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

20.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável, acompanhada das certidões de regularidade fiscais.

21.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

21.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

21.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

21.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

21.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

21.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

21.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

22.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

22.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

22.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

21.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



adimplemento de cada parcela.

22. DO EMPENHO

22.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

23.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

23.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT e ou cobradas administrativa ou judicialmente;

23.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

23.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

23.4. Se houver garantia, a multa aplicada após regular processo administrativo será descontada do valor da garantia contratual.

23.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

23.6. A multa a que alude os itens acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

23.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

23.8. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



23.8.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

23.8.2. Cancelamento do Contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

23.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

23.10. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT;

23.11. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

23.12. A licitante (empresa) que desistir dos lances após a confeccionado o Contrato Administrativo ficará suspensa de participar de novas licitações, independente da modalidade, com este Órgão Público pelo período de 01 (um) ano.

23.13. Aplicação da Lei Municipal nº. 124/2018, para apuração das responsabilidades da empresa nas lesões por está previstas.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata/contrato.

24.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

24.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.5. Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca dos itens cotados, através de pedido escrito, comprovando o motivo e devidamente instruído com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada por esta Prefeitura e, sendo verificada a possibilidade de troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário, será autorizada.

24.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



hora e local, salvo manifestação em contrário.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

24.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser protocolizado, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, localizada na Rua Alceu Rossi, s/ nº., Centro, Paranaíta/MT, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação.

24.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

24.11. As adesões serão concedidas conforme Decreto Federal nº 8.250/2014 e alterações.

24.12. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e da Lei Municipal nº. 153/2009 e do Decreto Municipal nº. 420/2006 e pelo Decreto Municipal nº. 153/2009, subsidiada pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal 7892/2013 e Lei Complementar Municipal nº. 011/2009 e todas as suas alterações.

24.13. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

24.14. As normas que disciplinam o certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

b) Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

c) Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

d) Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Paranaíta (7h00 a 11h00 – horário de Mato Grosso).

24.15. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

25. DOS ANEXOS

25.1. São partes integrantes deste Edital:

a) ANEXO I – Termo de Referência (Do Objeto, Especificações e Quantidades);

b) ANEXO II – Formulário Padrão de Propostas;

c) ANEXO III – Modelo de Minuta de Carta de Credenciamento;

d) ANEXO IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Fato Superveniente;

f) ANEXO VI – Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

g) ANEXO VII – Modelos de declaração de não emprego de menores de 18 anos;

h) ANEXO VIII – Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazos de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

i) ANEXO IX – Minuta de Contrato;

j) ANEXO X - Modelo de Declaração de Porte de Empresa;

k) ANEXO XI - Lista de Veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



l) ANEXO XII - Mapa das Linhas;

26. DO FORO COMPETENTE

26.1. Fica eleito o Foro do Município de Paranaíta/MT, para dirimir qualquer questão editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Paranaíta/MT, 25 de Janeiro de 2019.

Taloana Garcia Eulampio
Pregoeira
Decreto Municipal nº. 273/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |

1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Pregão presencial – A.R.P | <input type="checkbox"/> Pregão eletrônico – A.R.P |
| <input checked="" type="checkbox"/> Pregão presencial - CONTRATO | <input type="checkbox"/> Pregão eletrônico - CONTRATO |
| <input type="checkbox"/> Tomada de preços | <input type="checkbox"/> Concorrência Pública |
| <input type="checkbox"/> Chamamento público | <input type="checkbox"/> Convite |
| <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Com itens exclusivos para ME/MPEs. | |

2. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO E OU SERVIÇOS

- Compras de materiais e bens comuns
- Compras de equipamento e materiais permanentes
- Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços.
- Serviços especializados
- Serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria.
- Serviços de engenharia e obras

3. DO OBJETO

O objeto do presente termo é contratação de empresa para realização de transporte escolar de alunos das redes Municipais e Estaduais de ensino para o ano letivo de 2019, conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes no ANEXO I, parte integrante deste documento.

4. DA JUSTIFICATIVA

Suprir a demanda do Município de Paranaíta do Estado de Mato Grosso, proporcionando continuidade no fluxo de trabalho nas diversas áreas de atuação desta prefeitura, mas em especial:

A Secretaria Municipal de Educação visando o objetivo de oferecer transporte escolar a todos os alunos que dele necessitarem, sendo este transporte de qualidade, temos a necessidade de realizar a contratação de empresa para ampliar o número de linhas existentes e complementar a demanda do transporte escolar, tendo em visto que os ônibus do município são insuficientes para o atendimento de 100% das linhas.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;
Serviços e materiais de qualidade;

6. DA JUSTIFICATIVA E DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE NO PREÇO

NÃO se trata de dispensa ou inexigibilidade pública de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



7. DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROCESSO

São partes constitutivas, com suas respectivas competências, no Processo:

A) **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARANAÍTA – MT, CNPJ N° 03.239.043/0001-12, por meio da [Secretaria Municipal de Educação].

B) **CONTRATADA:** Empresa Administradora, que responde por oferecer o objeto deste termo de referencia.

8. DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

A) São obrigações da CONTRATADA – EMPRESA, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE.
- b) A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA deverá executar o item descritos na Cláusula Primeira imediatamente após a solicitação do setor competente.
- c) Respeitar os limites dos quantitativos especificados, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.
- d) Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço/Contrato poderá ser rescindida.
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- f) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do item, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- g) A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento/execução incumbe ao detentor do preço registrado/contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- h) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, se for o caso;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento/execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- l) Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura Municipal mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada/adjudicatária adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- m) Fornecer os itens, conforme estipulado nesta ata/contrato e de acordo com a proposta apresentada;
- n) A entrega do item deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades, estabelecidos neste termo/ata/contrato;
- o) O pagamento somente será autorizado após a conferência dos serviços.
- p) Não haverá pagamento parcial da nota, no caso de falta dos serviços/objeto ou passíveis de substituição.
- q) Manter a regularidade Fiscal na vigência da presente ATA/Contrato.
- r) A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA terá que seguir as descrições dos itens conforme consta no edital/termo de referencia;
- s) Atender a todas as exigências do contrato/ata e executar todos os itens contratados/adjudicados conforme abaixo descrito e estabelecido no contrato/ata, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada nos trabalhos descumpridos por parte da Contratada/Adjudicatária;
- t) Os serviços/objetos serão fornecidos a Secretaria Municipal requisitante, através da emissão de requisição pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



órgão competente e serão supervisionados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato ou ainda pela responsável da referida Secretaria;

B) São obrigações da CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE PARANAÍTA-MT, dentre outras previstas neste instrumento:

- a) Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento/serviço;
- b) Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto do Edital;
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada/adjudicatária, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- e) Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro/contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- f) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- g) Todos os encaminhamentos e o controle dos itens objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes e fiscal de contrato/ata.
- h) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas da Contratada, após recebimento definitivo.
- i) Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- j) A supervisão dos objetos estará a cargo de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- l) OS ITENS OBJETO DESTES INSTRUMENTOS DEVERÃO SER RECUSADOS PELA CONTRATANTE NAS SEGUINTE HIPÓTESES:
 - a) Se forem prestados ou entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste instrumento e no edital de convocação;
- m) O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.
- n) O recebimento provisório dos itens não implica sua aceitação definitiva.
- o) O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

9. DAS REGRAS GERAIS DO SERVIÇO E OU FORNECIMENTO DE BENS

9. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 Após realização do certame, a (s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar como condicionante para assinatura do contrato, a relação dos veículos a percorrer a totalidade das linhas descritas neste Termo de Referência, bem como, a seguinte documentação:

- a) Nos termos do **item 9.3.2**, apresentar os documentos de CNH – Carteira Nacional de Habilitação dos condutores, do vínculo empregatício destes com a adjudicatária e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos motoristas conforme Art. 329 da Lei 9.503/97.
- b) Comprovação de regularidade de seguro obrigatório, IPVA e Licenciamento do (s) veículo (s) da empresa que serão utilizados na prestação do serviço objeto desta licitação;
- c) Comprovação do seguro de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço objeto desta licitação em favor de terceiros, bem como dos passageiros transportados e para não passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual e que contemplem indenização para danos corporais, materiais e morais com as seguintes coberturas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- No mínimo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para Veículo tipo Ônibus;
- No mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para Veículo tipo Van;
- No mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Veículo tipo Kombi ou equivalente;

d) Comprovação de propriedade dos veículos objeto das linhas deste certame em nome da contratada ou em caso de subcontratação, deverá apresentar contrato de prestação de serviços entre a contratada e o proprietário do veículo, bem como, em caso de situação de financiamento em sistema de Leasing, deve constar a contratada como arrendatário do veículo. No caso de a vencedora ser cooperativa, a exigência é de que os veículos estejam em nome dos cooperados devidamente associados na data da assinatura do contrato;

e) Apresentar em local a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação os veículos no prazo de 24 horas após o término do certame, onde foi declarada vencedora deste, para serem vistoriados/inspecionados por servidor a ser designado pela Secretária Municipal de Educação.

f) Após a vitória veicular, descrita na Alínea “e”, no prazo de 24 horas, deverá a licitante apresentar laudo de aprovação concedida pela autoridade competente municipal no Departamento de licitação desta Prefeitura Municipal.

g) Apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto;

9.2 DOS REQUISITOS PARA VISTORIA MUNICIPAL

B) Serão avaliados na vistoria/inspeção municipal se constam os seguintes itens no veículo:

- 1 - capacidade dos passageiros;
- 2 - cinto de segurança para todos passageiros;
- 3 - identificações de faixa de transporte escolar (faixa visível);
- 4 - placas e triângulos de sinalização;
- 5 - tacógrafo;
- 6 - para-choque;
- 7 - espelhos e retrovisores;
- 8 - velocímetro;
- 9 - extintor de incêndio;
- 10 - limpadores de para brisa;
- 11 - protetor de sol interno para motorista;
- 12 - freio de pé;
- 13 - faróis principais;
- 14 - lanterna/luz de freio traseira;
- 15 - placa luminosa traseira;
- 16 - pneus em condições de trafego;
- 17 - piscas dianteiros e traseiro;
- 18 - chave de rodas e macaco adequado ao peso do veículo;
- 19 - buzina;
- 20 - pisca alerta;
- 21 - inscrição em local visível de sua tara, peso bruto total e lotação;
- 22 - lanterna de marcha ré;
- 23 - estepe;
- 24 - silenciador para controlar ruídos;
- 25 - alerta sonoro de veículo em marcha ré;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



9.2.1 DOS CRITERIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO:

- e) Cada item avaliado acima será pontuado entre 0 (zero) e 4 (quatro) pontos.
- f) O valor total da avaliação corresponderá a 100 pontos;
- g) Será desclassificado o licitante que obtiver nota inferior a 50 pontos em qualquer um dos veículos apresentados.
- h) Será Classificada a adjudicatária que atingir pontuação igual ou superior a 50 pontos, devendo esta ser aprovada com ressalvas, ou seja, com prazo a ser estimado pelo avaliador para adequação do veículo, de forma a atender a totalidade dos itens acima descritos.

9.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.3.1 São de responsabilidade da Contratada, devendo manter durante toda a vigência contratual, os seguintes requisitos:

9.3.2. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, a luz da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

DAS EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR: EXIGÊNCIA PARA OS VEÍCULOS – CTB E CONTRAN	
EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO
CRLV - REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS	
Registro como veículo de passageiros ou mistos utilitários, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV.	CTB, art. 136
AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO ESTADUAL - DETRAN	
Autorização para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida.	CTB, art. 136, caput e art. 137
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL	
Certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança: tacógrafo, lanternas, cintos de segurança e outras exigências.	CTB, art. 136, incisos II, IV, V, VI
DÍSTICO ESCOLAR (CTB)	
Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.	CTB, art. 136, inciso III
TACÓGRAFO	
Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo	CTB, art. 105, II; art. 136, inciso IV e art. 139
LANTERNAS	
Parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): luz vermelha.	CTB, art. 136
CINTOS DE SEGURANÇA	
Cintos de segurança em número igual à lotação.	CTB, art. 136, VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



--	--

DAS EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA:	
EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES	
EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO
IDADE MÍNIMA	
Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos	CTB, art. 138, inciso I
HABILITAÇÃO	
Ter o condutor habilitação Categoria D ou E	CTB, art. 138, inciso II
CURSO ESPECIALIZADO	
Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN.	CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º168-04 e 205-06
CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL	
Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.	CTB, art. 329

9.3.3 A contratada responderá integralmente, por qualquer obrigação, dano material ou moral que vier a sofrer em decorrência de contrato de sublocação e contrato de financiamento destes veículos.

9.3.4 É de responsabilidade da Contratada todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do veículo, combustíveis para os veículos do transporte escolar, lubrificantes, rodagem, manutenção, emplacamento e licenciamento, mão de obra – motorista, pagamento de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

9.3.5 Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

9.3.6. Apresentar o veículo sempre limpo e em boas condições de tráfego;

9.3.7. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;

9.3.8. Manter regularidade da documentação inerente a Seguro obrigatório, IPVA e licenciamento do(s) veículo(s) da empresa que serão utilizados na prestação do serviço objeto desta licitação;

9.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



9.3.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.11. Manter garagem no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento das necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a CONTRATADA;

9.3.12. Na hipótese de que haja necessidade de substituição, ainda que temporária de veículo para o cumprimento do objeto contratado, a contratada se obriga a disponibilizar outro veículo com as características necessárias para o atendimento devido, nas mesmas condições previstas na, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal dos responsáveis legais pela contratante e da mesma diretamente na esfera cível;

9.3.13. A contratada obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 2 (duas) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para execução do traslado interrompido.

9.3.14. Possuir veículo reserva no Município e sempre que necessário providenciar imediatamente veículo substituto na hipótese em que haja necessidade de reparo previsível ou não nos veículos da empresa, caso em que deverá ser observada aplicação de todas as exigências previstas no presente contrato;

9.3.15. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado, apresentando-se sempre uniformizado com camisa, calça comprida e sapatos, em boas condições de limpeza e higiene, que deverá tratar os usuários do transporte com respeito, paciência e civilidade;

9.3.16. Manter em local visível a identificação do Motorista;

9.3.17 A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

9.3.18 A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

9.3.19. Na hipótese de que haja necessidade de substituição, ainda que temporária de motorista, a contratada se obriga a comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal dos responsáveis legais pela contratante e da mesma diretamente na esfera cível;

9.3.20. Não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Condutor de Alunos, salvo por motivo de força maior, não puder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.

9.3.21. Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: “PROIBIDO FUMAR”;

9.3.22. Fica a CONTRATADA proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



9.3.23. A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo, quando a serviço da Prefeitura do Município de Paranaíta - MT, devidamente identificado com o seguinte dizer "TRANSPORTE ESCOLAR";

9.3.24. O veículo transportará os alunos do ponto inicial à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa. As viagens deverão ter horários fixados compatíveis com os horários das aulas nas respectivas escolas.

9.3.25. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, evitando deixar, sob qualquer argumento, de atender às solicitações da CONTRATANTE, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do instrumento contratual;

9.3.26. A contratada deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

9.3.27. Aceitar a supressão de linhas em partes ou integralmente, sem multas, em ato justificado pela CONTRATANTE.

9.3.28. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação .

9.3.29. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação quanto a substituição de subcontratação, podendo realizá-la somente após anuência previa e expressa do município;

9.3.30. O prazo para início da execução da prestação do serviço será imediatamente após emissão da ordem de serviço pela autoridade competente;

9.3.31. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

9.3.32. Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

9.3.33. Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente vedada a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

9.3.34. Ficará a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados. |

10. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DOS BENS

10.1. Os serviços serão executados através dos veículos, trafegando em estradas pavimentadas ou não, em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo que os serviços serão executados nos dias, horas e locais que serão estabelecidos pela Secretaria, podendo haver alterações dos mesmo, desde que haja necessidade e de comum acordo. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU DE FORNECIMENTO DOS BENS

11.1. Conforme calendário escolar;

12. DAS PROPOSTAS

12.1. Na proposta deverá constar a descrição detalhada do(s) serviço(s) ou fornecimento de bens ofertado(s), de forma clara e precisa, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante;

Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, e nele deverão estar computadas todas as despesas incidentes, incluindo taxas e impostos;

13. DA ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

13.1. Os critérios de aceitação do objeto são apresentados conforme orçamentos e planilha de formação de preço anexa, parte integrante deste documento.

[Conforme orçamentos anexos ao processo.]

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Haverá despesa a serem suportadas pela Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT e serão efetuadas nos termos das dotação (oes) orçamentária (s) a serem apresentadas pelo Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo.]

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 O prazo de vigência contratual ou ata de registro de preço serão computados da assinatura do Termo de Contrato ou Ata de Registro de Preço com validade até 31 dezembro de 2019.

Este poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16. ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO:

16.1. O valor máximo admissível para a referida contratação do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo, é de **R\$ R\$ 2.393.872,00** (Dois milhões trezentos e noventa e três mil e oitocentos e setenta e dois reais), assim constituído:

16.2. Tipos de veículos:

01 - VEÍCULO **ONIBUS (OU SUPERIOR)**, CAPACIDADE MINIMA PARA **44 PESSOAS**, COM **POLTRONAS RODOVIARIAS**, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA UTILIZACAO NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

02 - VEÍCULO **ONIBUS (OU SUPERIOR)**, CAPACIDADE MINIMA PARA **40 PESSOAS**, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA UTILIZACAO NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

03 - VEÍCULO **MICRO ONIBUS (OU SUPERIOR)**, CAPACIDADE MINIMA PARA **20 PESSOAS**, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, PARA UTILIZACAO NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

04 - VEÍCULO **VAN (OU SUPERIOR)**, COMBUSTIVEL DIESEL, CAPACIDADE MINIMA PARA **15 PESSOAS**, COM **AR CONDICIONADO**, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



PARA UTILIZACAO NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

05 - VEÍCULO DO TIPO KOMBI (OU SIMILAR/SUPERIOR), CAPACIDADE MINIMA PARA 08 PESSOAS, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA UTILIZACAO NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

LOTE	CÓD. TCE	LINHA	TRAJETO /LOCALIDADE	PERÍODO	ESCOLAS ATENDIDAS	ZONA		TIPO DE VEÍCULO (OU SUPERIOR)	ESTADO/MUNICÍPIO	KM TOTAL DA LINHA ATÉ:	TOTAL DE KM	TOTAL DE DIAS LETIVOS	VALOR KM	VALOR LINHA/DIA	VALOR TOTAL 200 DIAS
						U	R								
LOTE 01	423720-0	12	BALSA APIACAS, MT 206, DEDE, MT 206, RIO PARANAÍTA, CASTANHEIRA, MADAL, ENTRADA DA CIDADE E PARANAÍTA	MAT./VESP./NOT.	E. M. JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA	X	X	01	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	176 KM	176 KM	200	7,38	1.298,88	259.776,00
	TCEMT0000085	13	EST. TRANSFORMADO R, EST. POUÇADA MANTEGA, DENERVAL, TREVO 3M, ZE MINEIRO, TRAVESSAO DO 20, EST, USINA, LANCHONETE DO DEDE, MT 206 E E. M. GETULIO VARGAS	MAT./VESP.	E. M. GETULIO VARGAS E. M. JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOAO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA		X	03	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	158 KM	158 KM	200	5,68	897,44	179.488,00
	TCEMT0000085	17	BALSA DO CAJUEIRO, MT 416, FAZ. VALDEMAR, MT 416, ESTRADA PORTO DE AREIA, TREVO ABACAXI, PARANAÍTA	MATUTINO	E. M. JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA	X	X	03	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	80 KM	160 KM	200	5,68	908,80	181.760,00
			BALSA DO CAJUEIRO, MT 416, FAZ. VALDEMAR, MT 416, ESTRADA PORTO DE AREIA, TREVO ABACAXI, PARANAÍTA	VESPERTINO						80 KM					
	TCEMT0000087	14	LANCHONETE DO DEDE, EST. USINA, TRANSFORMADO R, EST. POUÇADA MANTEGA, TREVO 3M, DENERVAL, TREVO 3M, ZE MINEIRO E LANCHONETE DO DEDE.	VESP./NOT.	E. M. GETULIO VARGAS E. M. JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA		X	05	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	58 KM	58 KM	200	5,38	312,04	62.408,00
TCEMT0000087	15	EST. GARIMPO DO PAPAGAIO, MT 206, BALSA APIACAS, LANCHONETE DEDE	MAT./VESP.	E. M. GETULIO VARGAS E. M. JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOAO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA		X	05	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	68 KM	68 KM	200	5,38	365,84	73.168,00	

LOTE 02	423720-0	01	ESTRELA DALVA, CAPIXABA, BOM JESUS, MT 208, PONTE RIO PARANAÍTA, CAPIXABA, LO 01, N. S. APAR., SANTA MARTA	MATUTINO	E. M. CRISTO REDENTOR	X	02	EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO	25 KM	119 KM	200	7,28	866,32	173.264,00
			SANTA MARTA, LO 01, N.S. APARECIDA, CAPIXABA, MT 208, PONTE RIO PARANAÍTA, CAPIXABA, SOMBRA DA MANHA.	MAT./VESP.	E. M. CRISTO REDENTOR E. M MARIA QUITÉRIA E. E. SÃO PEDRO				41 KM					
			SOMBRA DA MANHA, CAPIXABA, MT 208, PONTE RIO PARANAÍTA, CAPIXABA, LO 01, SANTA MARTA, CAPIXABA, ESTRELA DALVA	VESPERTINO	E. M. CRISTO REDENTOR E. M MARIA QUITÉRIA E. E. SÃO PEDRO				53 KM					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



423720-0	02	LO 03, BELA VISTA, NS 05, SANTA MARTA	MATUTINO	E. M. CRISTO REDENTOR	X	02	EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO	16 KM	98 KM	200	7,28	713,44	142.688,00	
		SANTA MARTA, NS 05, LO 03, CAPIXABA, LO 05, NS 05, SERRA DOURADA, LO 07, CAPIXABA, NOVA UNIAO	MAT./VESP.	E. M. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E. M. CRISTO REDENTOR E. M MARIA QUITERIA E. E. SÃO PEDRO			COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	48 KM						
		NOVA UNIAO, CAPIXABA, LO 07, SERRA DOURADA, NS 05, LO 05, CAPIXABA, LO 03	VESPERTINO	E. M. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E. M. CRISTO REDENTOR E. M MARIA QUITERIA E. E. SÃO PEDRO			COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	34 KM						
LOTE 02 423720-0	03	JD. DO EDEM, LO 04, SÃO LUCAS, NS 01, TRAV. , SANTA MARTA	MATUTINO	E. M. CRISTO REDENTOR	X	02	EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO	30 KM	121 KM	200	7,28	880,88	176.176,00	
		SANTA MARTA, NS 05, MT 208, NS 01, CLAUDIA, SÃO LUCAS, LO 04, JD EDEM, CAPIXABA, SOMBRA DA MANHA.	MAT./VESP.	E. M. CRISTO REDENTOR E. M MARIA QUITERIA E. E. SÃO PEDRO			COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	43 KM						
		SOMBRA DA MANHA, CAPIXABA, JD. DO EDEM, LO 04, VALE DO PARAISO, SÃO LUCAS, CLAUDIA, TRAVESSA, SANTA MARTA, VALE DO PARAISO, LO 04 E JD. DO EDEN.	VESPERTINO	E. M. CRISTO REDENTOR E. M MARIA QUITERIA E. E. SÃO PEDRO			COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	48 KM						
423720-0	04	SÃO MIGUEL, NS 02, LO 13, NOVO PARAISO, NS 06, LO 13, CAPIXABA, NOVA UNIAO, SOMBRA DA MANHA.	VESPERTINO	E. M. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E. M MARIA QUITERIA E. E. SÃO PEDRO	X	02	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	70 KM	70 KM	200	7,28	509,60	101.920,00	
423720-0	05	FAZ. DOS COCOS,FAZ. FINIZOLA, NS 04, LO 13, NOVO PARAISO, NS 06, LO 10, CAPIXABA, SOMBRA DA MANHA, NOVA UNIAO.	VESPERTINO	E. M. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E. M MARIA QUITERIA E. E. SÃO PEDRO	X	02	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	134 KM	134 KM	200	7,28	975,52	195.104,00	
423720-0	06	FAZ. CARRETEIRO, 3ª OESTE, FAZ. MERCADÃO, 3ª OESTE, 1ª SUL, EST. SÃO VICENTE, MT 206, AEROPORTO, PARANAÍTA	MATUTINO	E. M JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA	X	X	02	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	138 KM	138 KM	200	7,28	1.004,64	200.928,00
423720-0	07	FAZ. ORESTINO, VICINAL 3ª OESTE, MT 206, PARANAÍTA.	MATUTINO	E. M JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA	X	X	02	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	98 KM	98 KM	200	7,28	713,44	142.688,00
423720-0	08	LO 13, GLEBA SOL NASCENTE, NS 04, LO 13, NS 06, LO 10, E. M. MARIA QUITERIA, CAPIXABA E E. M. TANCREDO NEVES.	VESPERTINO	E. M JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA	X		02	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	64 KM	64 KM	200	7,28	465,92	93.184,00

LOTE 03 TCEMT000 0086	09	2ª SUL, MT 416, 1ª SUL, E. M. SÃO PEDRO.	MATUTINO	E. M. SÃO PEDRO E. E. JOAO PAULO E. E. MARIO CORREA DA COSTA	X	04	EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO	40 KM	89 KM	200	5,68	505,52	101.104,00
		MT 416, 2ª SUL, 2ª/3ª SUL, 3ª SUL, MT 416 E. M. SÃO PEDRO E MT 416	VESPERTINO	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO			49 KM						
TCEMT000 0086	10	ST. TEREZINHA, 2ª SUL, MT	MATUTINO	E. M. SÃO PEDRO E. E. JOAO	X	04	COMPARTILHADA: ESTADO E	90 KM	90 KM	200	5,68	511,20	102.240,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



		416, 2º SUL, 2º/3º SUL, 3º SUL MT 416 E E. M. SÃO PEDRO		PAULO E. E. MARIO CORREA DA COSTA				MUNICIPIO							
TCEMT000 0087	11	E. M. GETULIO VARGAS II, MT 416, BALSA TELES PIRES, MT 416, E. M. GETULIO VARGAS II	MATUTINO	E. M. GETULIO VARGAS II		X	05	EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO	150 KM	150 KM	200	5,38	807,00	161.400,00	
TCEMT000 0086	16	MT 416, 2º SUL, TRAVESSAO, 3º SUL, MT 416	VESPERTINO	E. E. JOAO PAULO		X	04	EXCLUSIVA DO ESTADO	41 KM	41 KM	200	5,68	232,88	46.576,00	

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo trata-se de requisito legal afim de contemplar exigência nos processos de aquisições públicas, através da modalidades e exceções licitatórias, podendo se habilitar ao certame licitatório as empresas interessadas, desde que atendam as exigências a serem exigidas no instrumento convocatório e em especial ao art. 27 a 32 da Lei 8.666/93.

Por fim, ficam também sujeitas as sanções estabelecidas no instrumento contratual a ser celebrado, ao instrumento convocatório, a Lei 8666/93 e demais previstas e aplicáveis na legislação brasileira.

Paranaíta/MT, 25 de Janeiro de 2019.

Taloana Garcia Eulampio
Pregoeira
Decreto Municipal nº. 273/201



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇO

Licitação: Nº 004/2019 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE Consumidor: Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

Licitante: _____ CNPJ.: _____ Tel Fax: () _____

E-mail: _____ Tel. Celular: () _____ Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

LOTE	CÓD. TCE	LINHA	TRAJETO /LOCALIDADE	PERÍODO	ESCOLAS ATENDIDAS	ZONA		TIPO DE VEÍCULO (OU SUPERIOR)	ESTADO/ MUNICÍPIO	KM TOTAL DA LINHA ATÉ:	TOTAL DE KM	TOTAL DE DIAS LETIVOS	VALOR R KM	VALOR LINHA/DIA	VALOR TOTAL 200 DIAS
						U	R								
LOTE 01	423720-0	12	BALSA APIACAS, MT 206, DEDÉ, MT 206, RIO PARANAÍTA, CASTANHEIRA, MADAL, ENTRADA DA CIDADE E PARANAÍTA	MAT./VESP. /NOT.	E. M. JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA	X	X	01	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	176 KM	176 KM	200			
	TCEMT000008 5	13	EST. TRANSFORMADOR, EST. POUSADA MANTEGA, DENERVAL, TREVO 3M, ZE MINEIRO, TRAVESSAO DO 20, EST. USINA, LANCHONETE DO DEDE, MT 206 E E. M. GETULIO VARGAS	MAT./VESP.	E. M. GETULIO VARGAS E. M. JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA		X	03	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	158 KM	158 KM	200			
	TCEMT000008 5	17	BALSA DO CAJUEIRO, MT 416, FAZ. VALDEMAR, MT 416, ESTRADA PORTO DE AREIA, TREVO ABACAXI, PARANAÍTA	MATUTINO	E. M. JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA	X	X	03	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	80 KM	160 KM	200			
			BALSA DO CAJUEIRO, MT 416, FAZ. VALDEMAR, MT 416, ESTRADA PORTO DE AREIA, TREVO ABACAXI, PARANAÍTA	VESPERTINO						80 KM					
		TCEMT000008 7	14	LANCHONETE DO DEDE, EST. USINA, TRANSFORMADOR, EST. POUSADA MANTEGA, TREVO 3M, DENERVAL, TREVO 3M, ZE MINEIRO E LANCHONETE DO DEDE.	VESP./NOT.	E. M. GETULIO VARGAS E. M. JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA		X	05	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	58 KM	58 KM	200		
	TCEMT000008 7	15	EST. GARIMPO DO PAPAGAIO, MT 206, BALSA APIACAS, LANCHONETE DEDE	MAT./VESP.	E. M. GETULIO VARGAS E. M. JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA		X	05	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	68 KM	68 KM	200			

LOTE 02	423720-0	01	ESTRELA DALVA, CAPIXABA, BOM JESUS, MT 208, PONTE RIO PARANAÍTA, CAPIXABA, LO 01, N. S. APAR., SANTA MARTA	MATUTINO	E. M. CRISTO REDENTOR		X	02	EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO	25 KM	119 KM	200			
			SANTA MARTA, LO 01, N.S. APARECIDA, CAPIXABA, MT 208, PONTE RIO PARANAÍTA, CAPIXABA, SOMBRA DA MANHA	MAT./VESP.	E. M. CRISTO REDENTOR E. M. MARIA QUITÉRIA E. E. SÃO PEDRO				COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	41 KM					
			SOMBRA DA MANHA, CAPIXABA, MT 208, PONTE RIO PARANAÍTA, CAPIXABA, LO 01, SANTA MARTA, CAPIXABA, ESTRELA DALVA	VESPERTINO	E. M. CRISTO REDENTOR E. M. MARIA QUITÉRIA E. E. SÃO PEDRO				COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	53 KM					
		423720-0	02	LO 03, BELA VISTA, NS 05, SANTA MARTA	MATUTINO	E. M. CRISTO REDENTOR		X	02	EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO	16 KM	98 KM	200		
	SANTA MARTA, NS 05, LO 03, CAPIXABA, LO 05, NS 05, SERRA DOURADA, LO 07, CAPIXABA, NOVA UNIAO	MAT./VESP.	E. M. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E. M. CRISTO REDENTOR E. M. MARIA QUITÉRIA E. E. SÃO PEDRO	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	48 KM										



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



			NOVA UNIAO, CAPIXABA, LO 07, SERRA DOURADA, NS 05, LO 05, CAPIXABA, LO 03	VESPERTINO	E. M. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E. M. CRISTO REDENTOR E. M. MARIA QUITERIA E. E. SÃO PEDRO				COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	34 KM					
423720-0	03		JD. DO EDEM, LO 04, SÃO LUCAS, NS 01, TRAV. SANTA MARTA	MATUTINO	E. M. CRISTO REDENTOR	X	02		EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO	30 KM	121 KM	200			
			SANTA MARTA, NS 05, MT 208, NS 01, CLAUDIA, SÃO LUCAS, LO 04, JD EDEM, CAPIXABA, SOMBRA DA MANHA.	MAT./VESP.	E. M. CRISTO REDENTOR E. M. MARIA QUITERIA E. E. SÃO PEDRO			COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	43 KM						
			SOMBRA DA MANHA, CAPIXABA, JD. DO EDEM, LO 04, VALE DO PARAISO, SÃO LUCAS, CLAUDIA, TRAVESSA, SANTA MARTA, VALE DO PARAISO, LO 04 E JD. DO EDEN.	VESPERTINO	E. M. CRISTO REDENTOR E. M. MARIA QUITERIA E. E. SÃO PEDRO			COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	48 KM						
423720-0	04	SÃO MIGUEL, NS 02, LO 13, NOVO PARAISO, NS 06, LO 13, CAPIXABA, NOVA UNIAO, SOMBRA DA MANHA.	VESPERTINO	E. M. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E. M. MARIA QUITERIA E. E. SÃO PEDRO	X	02		COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	70 KM	70 KM	200				
423720-0	05	FAZ. DOS COCOS, FAZ. FINIZOLA, NS 04, LO 13, NOVO PARAISO, NS 06, LO 10, CAPIXABA, SOMBRA DA MANHA, NOVA UNIAO.	VESPERTINO	E. M. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E. M. MARIA QUITERIA E. E. SÃO PEDRO	X	02		COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	134 KM	134 KM	200				
423720-0	06	FAZ. CARRETEIRO, 3º OESTE, FAZ. MERCADÃO, 3º OESTE, 1º SUL, EST. SÃO VICENTE, MT 206, AEROPORTO, PARANAÍTA	MATUTINO	E. M. JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA	X	X	02		COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	138 KM	138 KM	200			
423720-0	07	FAZ. ORESTINO, VICINAL 3º OESTE, MT 206, PARANAÍTA.	MATUTINO	E. M. JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA	X	X	02		COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	98 KM	98 KM	200			
423720-0	08	LO 13, GLEBA SOL NASCENTE, NS 04, LO 13, NS 06, LO 10, E. M. MARIA QUITERIA, CAPIXABA E E. M. TANCREDO NEVES.	VESPERTINO	E. M. JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA	X		02		COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	64 KM	64 KM	200			

LOTE 03	TCEMT00 00086	09	2º SUL, MT 416, 1º SUL, E. M. SÃO PEDRO.	MATUTINO	E. M. SÃO PEDRO E. E. JOAO PAULO E. E. MARIO CORREA DA COSTA	X	04		EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO	40 KM	89 KM	200			
			MT 416, 2º SUL, 2º/3º SUL, 3º SUL, MT 416 E. M. SÃO PEDRO E MT 416	VESPERTINO				COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	49 KM						
	TCEMT00 00086	10	ST. TEREZINHA, 2º SUL, MT 416, 2º SUL, 2º/3º SUL, 3º SUL MT 416 E. M. SÃO PEDRO	MATUTINO	E. M. SÃO PEDRO E. E. JOAO PAULO E. E. MARIO CORREA DA COSTA	X	04		COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	90 KM	90 KM	200			
	TCEMT00 00087	11	E. M. GETULIO VARGAS II, MT 416, BALSA TELES PIRES, MT 416, E. M. GETULIO VARGAS II	MATUTINO	E. M. GETULIO VARGAS II	X	05		EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO	150 KM	150 KM	200			
TCEMT00 00086	16	MT 416, 2º SUL, TRAVESSAO, 3º SUL, MT 416	VESPERTINO	E. E. JOAO PAULO	X	04		EXCLUSIVA DO ESTADO	41 KM	41 KM	200				

Total da Proposta R\$ (por extenso)

Condições de Pagamento: Conforme Edital

Validade da Proposta: Conforme Edital

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Data e Local

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO III

(Papel timbrado da empresa)

MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº.
004/2019 - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**

(Empresa) (Endereço Completo) CNPJ _____ Inscrição Estadual _____, representada neste ato pelo seu sócio (nome) Indica o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e CPF nº _____ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, dar lances verbais, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Edital de Licitação Pregão Presencial nº. 004/2019.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)

***** ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO IV

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A (órgão/empresa emitente) _____
localizada à _____, com Inscrição Estadual sob nº _____ e CNPJ sob nº _____
_____ atesta para os devidos fins que a Empresa
_____ com Inscrição Estadual sob nº _____ e CNPJ sob
nº _____, com sede na _____, fornece/forneceu os itens relacionados
abaixo, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma
nenhum registro que a desabone.

Relação dos itens:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua
assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO V

(Papel timbrado da empresa)

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Nº. 004/2019 - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/_____ e do CPF nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo
Representante legal (Nome Legível)
RG
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO VI

(Papel timbrado da empresa)

(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 004/2019 - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e do CPF nº _____, DECLARA em atendimento ao previsto no item 9.6 do Edital de Pregão Presencial nº 004/2019, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

***** ENTREGAR FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO VII

(Papel timbrado da empresa)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 004/2019 - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

DECLARAÇÃO

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/_____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO VIII

(Papel timbrado da empresa)

Modelo da Declaração

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 004/2019 – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

DECLARAÇÃO

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/ _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para os devidos fins de direito legais, sob as penas da Lei que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazo de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, ter pleno conhecimento da suspensão em caso de desistência dos lances depois de registrados, Por ser expressão de verdade firmamos a presente declaração para que atinja todos os efeitos legais e cabíveis à espécie.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2019

“TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAIS E ESTADUAIS DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2019, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA _____”

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**, Estado de Mato Grosso, com sede na Prefeitura Municipal localizada à Rua Alceu Rossi s/ nº., inscrita no CNPJ nº. 03.239.043/0001-12, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Antonio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. _____ SSP/___ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa _____, estabelecida à _____, nº. _____, _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, _____, _____, _____, portador de Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, residente à _____ na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial nº. 004/2019**, em comum acordo celebrar o presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o objeto: **Contratação de empresa para realização de transporte escolar de alunos das redes Municipais e Estaduais de ensino para o ano letivo de 2019**, constantes no Edital de Licitação - Pregão Presencial nº 004/2019, adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

LOTE	CÓD. TCE	LINHA	TRAJETO// LOCALIDADE	PERÍODO	ESCOLAS ATENDIDAS	ZONA		TIPO DE VEÍCULO (OU SUPERIOR)	ESTADO/ MUNICÍPIO	KM TOTAL DA LINHA ATÉ:	TOTAL DE KM	TOTAL DE DIAS LETIVOS	VALOR R KM	VALOR LINHA/ DIA	VALOR TOTAL 200 DIAS
						U	R								
	423720-0	12	BALSA APIACAS, MT 206, DEDE, MT 206, RIO PARANAÍTA, CASTANHEIRA, MADAL, ENTRADA DA CIDADE E PARANAÍTA	MAT./VESP. /NOT.	E. M. JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA	X	X	01	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	176 KM	176 KM	200			
LOTE 01	TCEMT0000085	13	EST. TRANSFORMADOR, EST. POUSADA MANTIGA, DENIVAL, TREVO 3M, ZE MINEIRO, TRAVESSAO DO 20, EST. USINA, LANCHONETE DO DEDE, MT 206 E E. M. GETULIO VARGAS	MAT./VESP.	E. M. GETULIO VARGAS E. M. JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA		X	03	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	158 KM	158 KM	200			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



TCENT000008 5	17	BALSA DO CAJUEIRO, MT 416, FAZ. VALDEMAR, MT 416, ESTRADA PORTO DE AREIA, TREVO ABACAXI, PARANAÍTA	MATUTINO	E. M JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA	X	X	03	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	80 KM	160 KM	200				
		BALSA DO CAJUEIRO, MT 416, FAZ. VALDEMAR, MT 416, ESTRADA PORTO DE AREIA, TREVO ABACAXI, PARANAÍTA	VESPERTINO						80 KM						
TCENT000008 7	14	LANCHONETE DO DEDE, EST. USINA, TRANSFORMADOR, EST. POUSSADA MANTEGA, TREVO 3M, DENERVAL, TREVO 3M, ZE MINEIRO E LANCHONETE DO DEDE.	VESP./NOT.	E. M. GETULIO VARGAS E. M JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA			X	05	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	58 KM	58 KM	200			
TCENT000008 7	15	EST. GARIMPO DO PAPAGAIO, MT 206, BALSAS APACAS, LANCHONETE DEDE	MAT./VESP.	E. M. GETULIO VARGAS E. M JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA			X	05	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	68 KM	68 KM	200			

LOTE 02	423720-0	01	ESTRELA DALVA, CAPIXABA, BOM JESUS, MT 208, PONTE RIO PARANAÍTA, CAPIXABA, LO 01, N. S. APAR. SANTA MARTA	MATUTINO	E. M. CRISTO REDENTOR	X	02	EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO	25 KM	119 KM	200				
			SANTA MARTA, LO 01, N.S. APARECIDA, CAPIXABA, MT 208, PONTE RIO PARANAÍTA, CAPIXABA, SOMBRA DA MANHA.	MAT./VESP.	E. M. CRISTO REDENTOR E. M. MARIA QUITÉRIA E. E. SÃO PEDRO				41 KM						
			SOMBRA DA MANHA, CAPIXABA, MT 208, PONTE RIO PARANAÍTA, CAPIXABA, LO 01, SANTA MARTA, CAPIXABA, ESTRELA DALVA	VESPERTINO	E. M. CRISTO REDENTOR E. M. MARIA QUITÉRIA E. E. SÃO PEDRO				53 KM						
	423720-0	02	LO 03, BELA VISTA, NS 05, SANTA MARTA	MATUTINO	E. M. CRISTO REDENTOR	X	02	EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO	16 KM	98 KM	200				
			SANTA MARTA, NS 05, LO 03, CAPIXABA, LO 05, NS 05, SERRA DOURADA, LO 07, CAPIXABA, NOVA UNIAO	MAT./VESP.	E. M. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E. M. CRISTO REDENTOR E. M. MARIA QUITÉRIA E. E. SÃO PEDRO				48 KM						
			NOVA UNIAO, CAPIXABA, LO 07, SERRA DOURADA, NS 05, LO 05, CAPIXABA, LO 03	VESPERTINO	E. M. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E. M. CRISTO REDENTOR E. M. MARIA QUITÉRIA E. E. SÃO PEDRO				34 KM						
	423720-0	03	JD. DO EDEM, LO 04, SÃO LUCAS, NS 01, TRAV. , SANTA MARTA	MATUTINO	E. M. CRISTO REDENTOR	X	02	EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO	30 KM	121 KM	200				
			SANTA MARTA, NS 05, MT 208, NS 01, CLAUDIA, SÃO LUCAS, LO 04, JD EDEM, CAPIXABA, SOMBRA DA MANHA.	MAT./VESP.	E. M. CRISTO REDENTOR E. M. MARIA QUITÉRIA E. E. SÃO PEDRO				43 KM						
			SOMBRA DA MANHA, CAPIXABA, JD. DO EDEM, LO 04, VALE DO PARAISO, SÃO LUCAS, CLAUDIA, TRAVESSA, SANTA MARTA, VALE DO PARAISO, LO 04 E JD. DO EDEM.	VESPERTINO	E. M. CRISTO REDENTOR E. M. MARIA QUITÉRIA E. E. SÃO PEDRO				48 KM						
	423720-0	04	SÃO MIGUEL, NS 02, LO 13, NOVO PARAISO, NS 06, LO 13, CAPIXABA, NOVA UNIAO, SOMBRA DA MANHA.	VESPERTINO	E. M. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E. M. MARIA QUITÉRIA E. E. SÃO PEDRO		X	02	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	70 KM	70 KM	200			
	423720-0	05	FAZ. DOS COCOS, FAZ. FINIZOLA, NS 04, LO 13, NOVO PARAISO, NS 06, LO 10, CAPIXABA, SOMBRA DA MANHA, NOVA UNIAO.	VESPERTINO	E. M. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES E. M. MARIA QUITÉRIA E. E. SÃO PEDRO		X	02	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	134 KM	134 KM	200			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



423720-0	06	FAZ. CARRETEIRO, 3º OESTE, FAZ. MERCADÃO, 3º OESTE, 1º SUL, EST. SÃO VICENTE, MT 206, AEROPORTO, PARANAÍTA	MATUTINO	E. M. JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA	X	X	02	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	138 KM	138 KM	200			
423720-0	07	FAZ. ORESTINO, VICINAL 3º OESTE, MT 206, PARANAÍTA.	MATUTINO	E. M. JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA	X	X	02	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	98 KM	98 KM	200			
423720-0	08	LO 13, GLEBA SOL NASCENTE, NS 04, LO 13, NS 06, LO 10, E. M. MARIA QUITERIA, CAPIXABA E E. M. TANCREDO NEVES.	VESPERTINO	E. M. JUSCELINO K. OLIVEIRA E. E. JOÃO PAULO I E. E. MARIO C. DA COSTA		X	02	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	64 KM	64 KM	200			

LOTE 03	TCEMT00 00086	09	2º SUL, MT 416, 1º SUL, E. M. SÃO PEDRO.	MATUTINO	E. M. SÃO PEDRO E. E. JOAO PAULO E. E. MARIO CORREA DA COSTA		X	04	EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO	40 KM	89 KM	200			
			MT 416, 2º SUL, 2º/3º SUL, 3º SUL, MT 416 E. M. SÃO PEDRO E MT 416	VESPERTINO					COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	49 KM					
	TCEMT00 00086	10	ST. TEREZINHA, 2º SUL, MT 416, 2º SUL, 2º/3º SUL, 3º SUL MT 416 E E. M. SÃO PEDRO	MATUTINO	E. M. SÃO PEDRO E. E. JOAO PAULO E. E. MARIO CORREA DA COSTA		X	04	COMPARTILHADA: ESTADO E MUNICÍPIO	90 KM	90 KM	200			
	TCEMT00 00087	11	E. M. GETULIO VARGAS II, MT 416, Balsa Teles Pires, MT 416, E. M. GETULIO VARGAS II	MATUTINO	E. M. GETULIO VARGAS II		X	05	EXCLUSIVA DO MUNICÍPIO	150 KM	150 KM	200			
	TCEMT00 00086	16	MT 416, 2º SUL, TRAVESSAO, 3º SUL, MT 416	VESPERTINO	E. E. JOAO PAULO		X	04	EXCLUSIVA DO ESTADO	41 KM	41 KM	200			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (____), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, através de Recursos Próprios, conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações e serão empenhadas nas seguintes rubricas:

09.001.12.361.0028.2019.3.3.90.39.73.00 - Educação (Trans. Rec.Próprio) - (Fonte 101)

09.001.12.361.0023.2023.3.3.90.39.73.00 - Educação (Salário Educação) - (Fonte 115)

9.001.12.361.0028.2022.3.3.90.39.73.00 - Educação (PNATE) - (Fonte 115)

09.001.12.361.0028.2058.3.3.90.39.73.00 - Educação (Trans.Convênios) - (Fonte 125 e 130)

09.003.12.361.0027.2027.3.3.90.39.73.00 - Educação (FUNDEB 40%) - (Fonte 119)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Vigência do presente instrumento será até **31/12/2019**.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



3.3 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1. A fiscalização deste instrumento ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal requisitante, de acordo com os memorandos de solicitação das referidas quantidades, conforme em anexo ao Pregão Presencial nº 003/2019, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o contrato poderá ser rescindida.

5.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Edital de Pregão. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

5.3. Os serviços ou material deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais exigidas na Legislação em vigor;

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços ou material de qualidade;

5.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

5.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



5.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade documental, nos termos da habilitação;

5.15. Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 9 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16. Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

5.17. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste contrato.

5.18. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA sob nenhum argumento poderá deixar de atender as solicitações de fornecimento dos itens da Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

5.19. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

5.20. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os itens contratados conforme abaixo descrito e estabelecido neste contrato, bem como, no instrumento convocatório, assumindo assim o ônus da prestação inadequada nos trabalhos descumpridos por parte da CONTRATADA;

5.21. São de responsabilidade da Contratada, devendo manter durante toda a vigência contratual, os seguintes requisitos:

5.21.1. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal, quanto à prestação de serviços de transporte escolar, a luz da Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

DAS EXIGÊNCIAS PARA OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR: EXIGÊNCIA PARA OS VEÍCULOS – CTB E CONTRAN	
EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO
CRLV - REGISTRO COMO VEÍCULO DE PASSAGEIROS	
Registro como veículo de passageiros ou mistos utilitários, emitido pelo DETRAN, constante no CRLV.	CTB, art. 136



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO ESTADUAL - DETRAN	
Autorização para transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida.	CTB, art. 136, caput e art. 137
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SEMESTRAL	
Certificado de inspeção semestral, para verificação de equipamentos obrigatórios e de segurança: tacógrafo, lanternas, cintos de segurança e outras exigências.	CTB, art. 136, incisos II, IV, V, VI
DÍSTICO ESCOLAR (CTB)	
Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas.	CTB, art. 136, inciso III
TACÓGRAFO	
Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo	CTB, art. 105, II; art. 136, inciso IV e art. 139
LANTERNAS	
Parte superior dianteira: lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades. Parte superior traseira (extremidades): luz vermelha.	CTB, art. 136
CINTOS DE SEGURANÇA	
Cintos de segurança em número igual à lotação.	CTB, art. 136, VI

DAS EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA:	
EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES	
EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO
IDADE MÍNIMA	
Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos	CTB, art. 138, inciso I
HABILITAÇÃO	
Ter o condutor habilitação Categoria D ou E	CTB, art. 138, inciso II
CURSO ESPECIALIZADO	
Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN.	CTB, art. 138, inciso V e art. 145, inciso IV e Resolução CONTRAN n.º168-04 e 205-06
CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL	
Certidão negativa do registro de distribuição	CTB, art. 329



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.	
--	--

5.21.2. A contratada responderá integralmente, por qualquer obrigação, dano material ou moral que vier a sofrer em decorrência de contrato de sublocação e contrato de financiamento destes veículos.

5.21.3. É de responsabilidade da Contratada todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento do veículo, combustíveis para os veículos do transporte escolar, lubrificantes, rodagem, manutenção, emplacamento e licenciamento, mão de obra – motorista, pagamento de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e quaisquer despesas referentes, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.21.4. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

5.21.5. Apresentar o veículo sempre limpo e em boas condições de tráfego;

5.21.6. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo;

5.21.7. Manter regularidade da documentação inerente a Seguro obrigatório, IPVA e licenciamento do(s) veículo(s) da empresa que serão utilizados na prestação do serviço objeto desta licitação;

5.21.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

5.21.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.21.10. Manter garagem no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento das necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a CONTRATADA;

5.21.11. Na hipótese de que haja necessidade de substituição, ainda que temporária de veículo para o cumprimento do objeto contratado, a contratada se obriga a disponibilizar outro veículo com as características necessárias para o atendimento devido, nas mesmas condições previstas na, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal dos responsáveis legais pela contratante e da mesma diretamente na esfera cível;

5.21.12. A contratada obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 2 (duas) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para execução do traslado interrompido.

5.21.13. Possuir veículo reserva no Município e sempre que necessário providenciar imediatamente veículo substituto na hipótese em que haja necessidade de reparo previsível ou não nos veículos da empresa, caso em que deverá ser observada aplicação de todas as exigências previstas no presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



contrato;

5.21.14. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado, apresentando-se sempre uniformizado com camisa, calça comprida e sapatos, em boas condições de limpeza e higiene, que deverá tratar os usuários do transporte com respeito, paciência e civilidade;

5.21.15. Manter em local visível a identificação do Motorista;

5.21.16. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

5.21.17. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

5.21.18. Na hipótese de que haja necessidade de substituição, ainda que temporária de motorista, a contratada se obriga a comunicar de imediato a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da responsabilização cível e criminal dos responsáveis legais pela contratante e da mesma diretamente na esfera cível;

5.21.18. Não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) CNH exigida para o transporte contratado, bem como documentação do(s) veículo(s) e Curso de Condutor de Alunos, salvo por motivo de força maior, não puder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou veículo(s) que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela Prefeitura, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.

5.21.19. Durante o percurso, não será permitido fumar dentro do veículo, devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR";

5.21.20. Fica a CONTRATADA proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA);

5.21.21. A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo, quando a serviço da Prefeitura do Município de Paranaíta - MT, devidamente identificado com o seguinte dizer "TRANSPORTE ESCOLAR";

5.21.22. O veículo transportará os alunos do ponto inicial à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa. As viagens deverão ter horários fixados compatíveis com os horários das aulas nas respectivas escolas.

5.21.23.. Respeitar os limites dos quantitativos especificados, evitando deixar, sob qualquer argumento, de atender às solicitações da CONTRATANTE, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do instrumento contratual;

5.21.24 A contratada deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



5.21.25 Aceitar a supressão de linhas em partes ou integralmente, sem multas, em ato justificado pela CONTRATANTE.

5.21.26 A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação .

5.21.27. Informar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação quanto a substituição de subcontratação, podendo realizá-la somente após anuência previa e expressa do município;

5.21.28. O prazo para início da execução da prestação do serviço será imediatamente após emissão da ordem de serviço pela autoridade competente;

5.21.29. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

5.21.30. Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

5.21.31. Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente vedada a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

5.21.32. Ficará a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

5.21.33. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

5.21.34 DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços serão executados através dos veículos, trafegando em estradas pavimentadas ou não, em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo que os serviços serão executados nos dias, horas e locais que serão estabelecidos pela Secretaria, podendo haver alterações dos mesmo, desde que haja necessidade e de comum acordo. |

b). Os serviços terão duração conforme calendário escolar;

5.35. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.35.1. Após realização do certame, a (s) empresa(s) vencedora(s) deverá apresentar como condicionante para assinatura do contrato, a relação dos veículos a percorrer a totalidade das linhas descritas neste Termo de Referência, bem como, a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- a) Nos termos do item **5.21.1.**, apresentar os documentos de CNH – Carteira Nacional de Habilitação dos condutores, do vínculo empregatício destes com a adjudicatária e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos motoristas conforme Art. 329 da Lei 9.503/97.
- b) Comprovação de regularidade de seguro obrigatório, IPVA e Licenciamento do (s) veículo (s) da empresa que serão utilizados na prestação do serviço objeto desta licitação;
- c) Comprovação do seguro de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço objeto desta licitação em favor de terceiros, bem como dos passageiros transportados e para não passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual e que contemplem indenização para danos corporais, materiais e morais com as seguintes coberturas:
- No mínimo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para Veículo tipo Ônibus;
 - No mínimo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para Veículo tipo Van;
 - No mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Veículo tipo Kombi ou equivalente;
- d) Comprovação de propriedade dos veículos objeto das linhas deste certame em nome da contratada ou em caso de subcontratação, deverá apresentar contrato de prestação de serviços entre a contratada e o proprietário do veículo, bem como, em caso de situação de financiamento em sistema de Leasing, deve constar a contratada como arrendatário do veículo. No caso de a vencedora ser cooperativa, a exigência é de que os veículos estejam em nome dos cooperados devidamente associados na data da assinatura do contrato;
- e) Apresentar em local a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação o veículo no prazo de 24 horas após o termino do certame, onde foi declarada vencedora deste, para serem vistoriados/inspecionados por servidor a ser designado pela Secretária Municipal de Educação.**
- f) Após a vistoria veicular, descrita na Aline “e”, no prazo de 24 horas, deverá a licitante apresentar laudo de aprovação concedida pela autoridade competente municipal no Departamento de licitação desta Prefeitura Municipal.**
- g) Apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto;

5.35.2. DOS REQUISITOS PARA VISTORIA MUNICIPAL

- C) Serão avaliados na vistoria/inspeção municipal se constam os seguintes itens no veículo:
- 1 - capacidade dos passageiros;
 - 2 - cinto de segurança para todos passageiros;
 - 3 - identificações de faixa de transporte escolar (faixa visível);
 - 4 - placas e triângulos de sinalização;
 - 5 - tacógrafo;
 - 6 - para-choque;
 - 7 - espelhos e retrovisores;
 - 8 - velocímetro;
 - 9 - extintor de incêndio;
 - 10 - limpadores de para brisa;
 - 11 - protetor de sol interno para motorista;
 - 12 - freio de pé;
 - 13 - faróis principais;
 - 14 - lanterna/luz de freio traseira;
 - 15 - placa luminosa traseira;
 - 16 - pneus em condições de trafego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 17 - piscas dianteiros e traseiro;
- 18 - chave de rodas e macaco adequado ao peso do veiculo;
- 19 - buzina;
- 20 - pisca alerta;
- 21 - inscrição em local visível de sua tara, peso bruto total e lotação;
- 22 - lanterna de marcha ré;
- 23 - estepe;
- 24 - silenciador para controlar ruídos;
- 25 - alerta sonoro de veiculo em marcha ré;

5.35.3. DOS CRITERIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO:

- i) Cada item avaliado acima será pontuado entre 0 (zero) e 4 (quatro) pontos.
- j) O valor total da avaliação corresponderá a 100 pontos;
- k) Será desclassificado o licitante que obtiver nota inferior a 50 pontos em qualquer um dos veículos apresentados.
- l) Será Classificada a adjudicatária que atingir pontuação igual ou superior a 50 pontos, devendo esta ser aprovada com ressalvas, ou seja, com prazo a ser estimado pelo avaliador para adequação do veiculo, de forma a atender a totalidade dos itens acima descritos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos neste Edital a:

- 6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

6.3. O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

6.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

6.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



6.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

6.12. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

6.13. Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:

a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

6.12. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

6.12.1. O recebimento provisório do(s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.

6.12.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

7.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;

c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



7.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

7.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

7.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

7.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

7.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

22.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

7.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

7.10. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

22.10.1. Banco:, Agência:, Conta corrente:

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO

8.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. Os preços do presente contrato manter-se-ão inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



10.2. Os preços do presente contrato que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço do contrato seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir o contrato e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão deste contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10.6. A empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência do presente contrato, apresentando nota fiscal de custo do produto licitado na data próxima deste certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por todo o contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada na data do certame.

10.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor do contrato, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

10.8. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do presente contrato, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência entre as partes.

11.2. Quando a empresa contratada deixar de atender a requisição de aquisição.

11.3. Quando ocorrer desvio das especificações por parte da **CONTRATADA**, ou prestar, informações inverídicas à Contratante.

11.4. Na hipótese da **CONTRATADA** entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

12.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.1.1;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

12.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa Contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.6.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

12.6.2. Cancelamento do Contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

12.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT;

12.9. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 12.1, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



12.10. A licitante (empresa) que desistir dos lances após a confeccionada a devida Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo ficará suspensa de participar de novas licitações, independente da modalidade, com este Órgão Público pelo período de 01 (um) ano.

12.11. Aplicação da Lei Municipal nº. 124/2018, para apuração das responsabilidades da empresa nas lesões por está previstas.

12.12. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

13.1 O presente instrumento firmado será regida em obediência ao instrumento convocatório, através do **Edital de Pregão Presencial nº 004/2019** e ao disposto na Lei nº 8.666/93, Leis 10.520/2002, Decreto Federal 7892/2013, Decreto Municipal nº. 153/2009, Lei Municipal nº. 420/2006, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 837/2011 e Lei Complementar Municipal nº. 011/2009 e todas as alterações posteriores aplicadas a estes dispositivos.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições legais previstas no item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE

14.1. Para este instrumento será designado fiscal por portaria especifica colacionada nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

15.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta - MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, ____ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

Sr. Antonio Domingo Rufatto

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FIRMA: _____

Nome:

Sócio (proprietário)

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO X

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei e para todos os fins, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela referida legislação por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ANEXO XI – TIPOS DE VEÍCULOS (OU SUPERIOR)

01 - VEÍCULO **ONIBUS (OU SUPERIOR)**, CAPACIDADE MINIMA PARA **44 PESSOAS**, COM **POLTRONAS RODOVIARIAS**, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA UTILIZACAO NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

02 - VEÍCULO **ONIBUS (OU SUPERIOR)**, CAPACIDADE MINIMA PARA **40 PESSOAS**, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA UTILIZACAO NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

03 - VEÍCULO **MICRO ONIBUS (OU SUPERIOR)**, CAPACIDADE MINIMA PARA **20 PESSOAS**, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, PARA UTILIZACAO NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

04 - VEÍCULO **VAN (OU SUPERIOR)**, COMBUSTIVEL DIESEL, CAPACIDADE MINIMA PARA **15 PESSOAS**, COM **AR CONDICIONADO**, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA UTILIZACAO NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

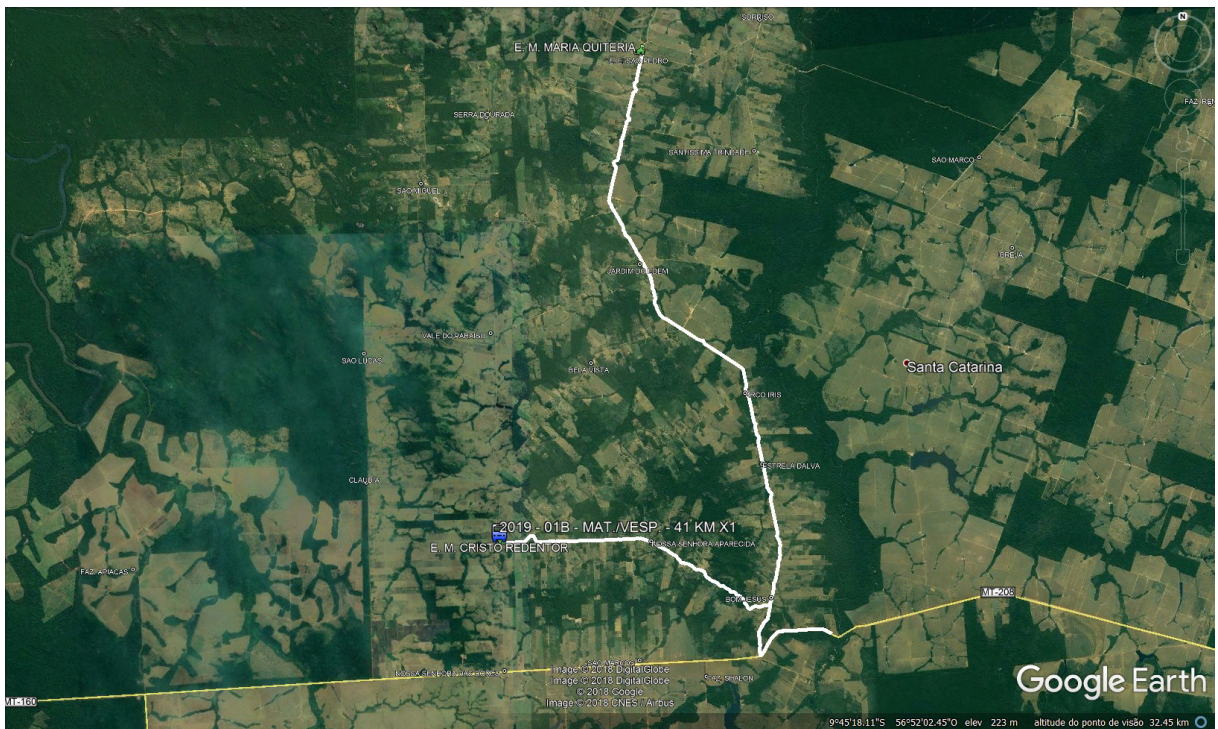
05 - VEÍCULO DO TIPO **KOMBI (OU SIMILAR/SUPERIOR)**, CAPACIDADE MINIMA PARA **08 PESSOAS**, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA UTILIZACAO NOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.



ANEXO XII – MAPA DAS LINHAS



LINHA 1A



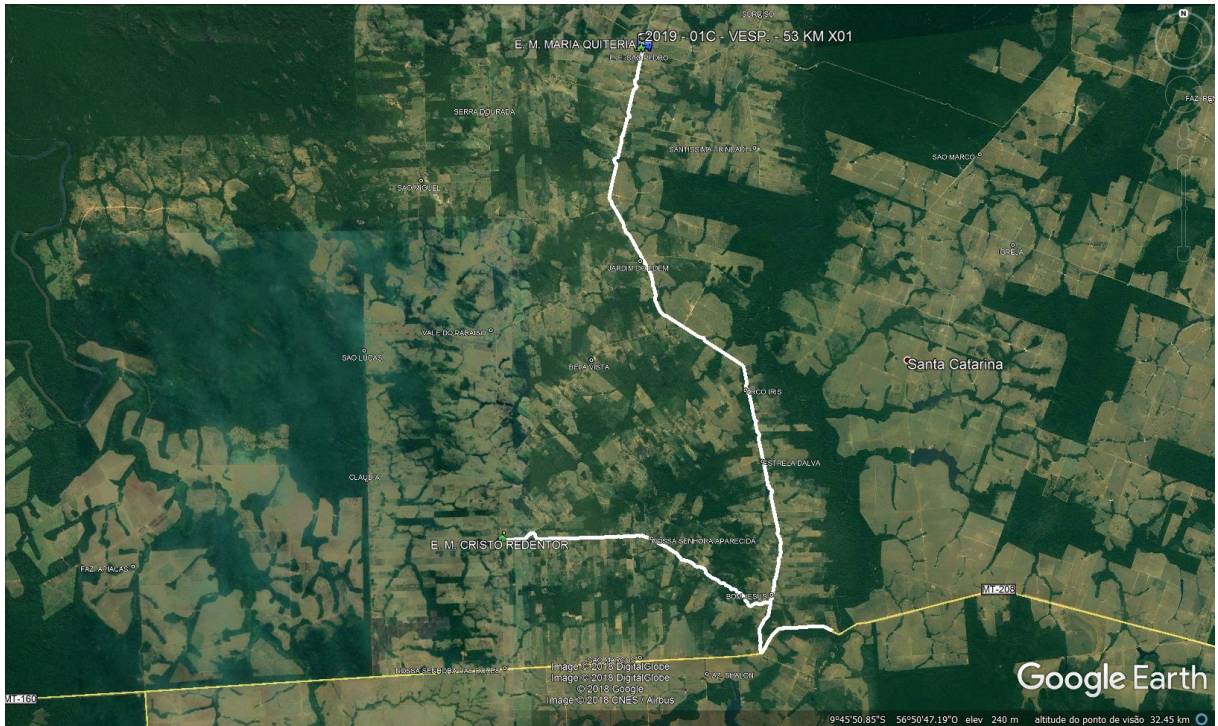
LINHA 1B



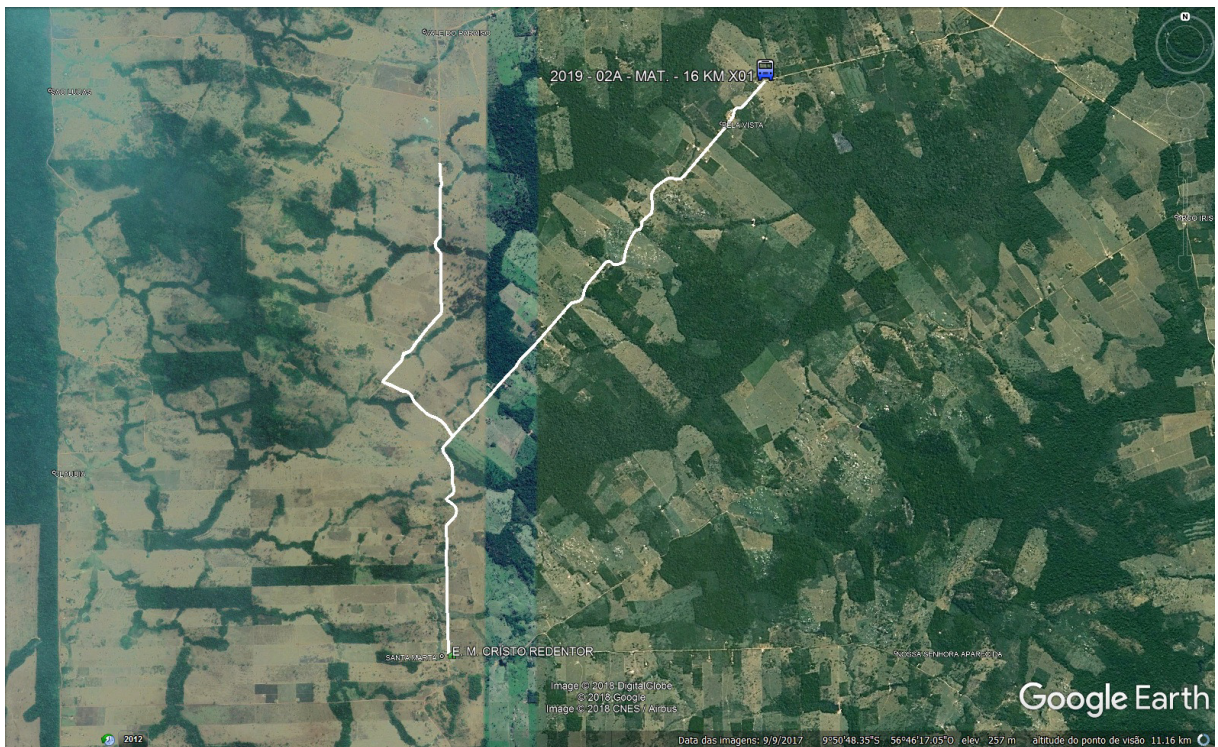
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LINHA 1C



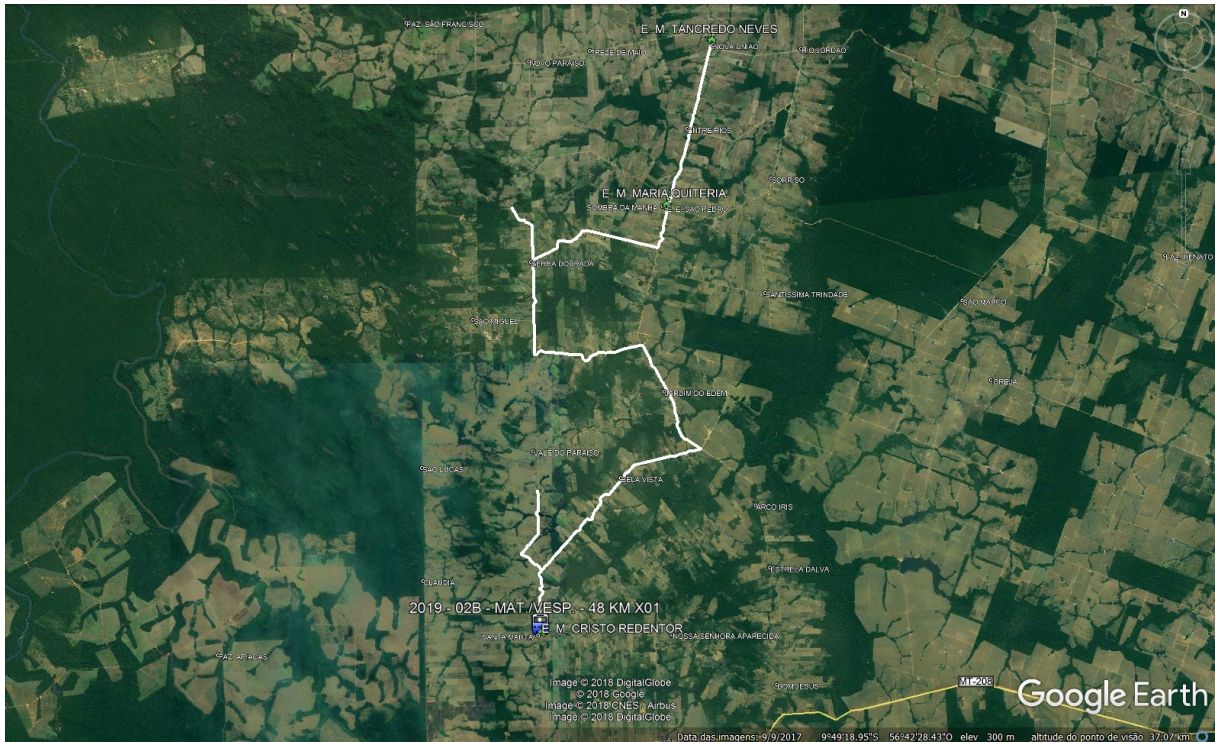
LINHA 2A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LINHA 2B



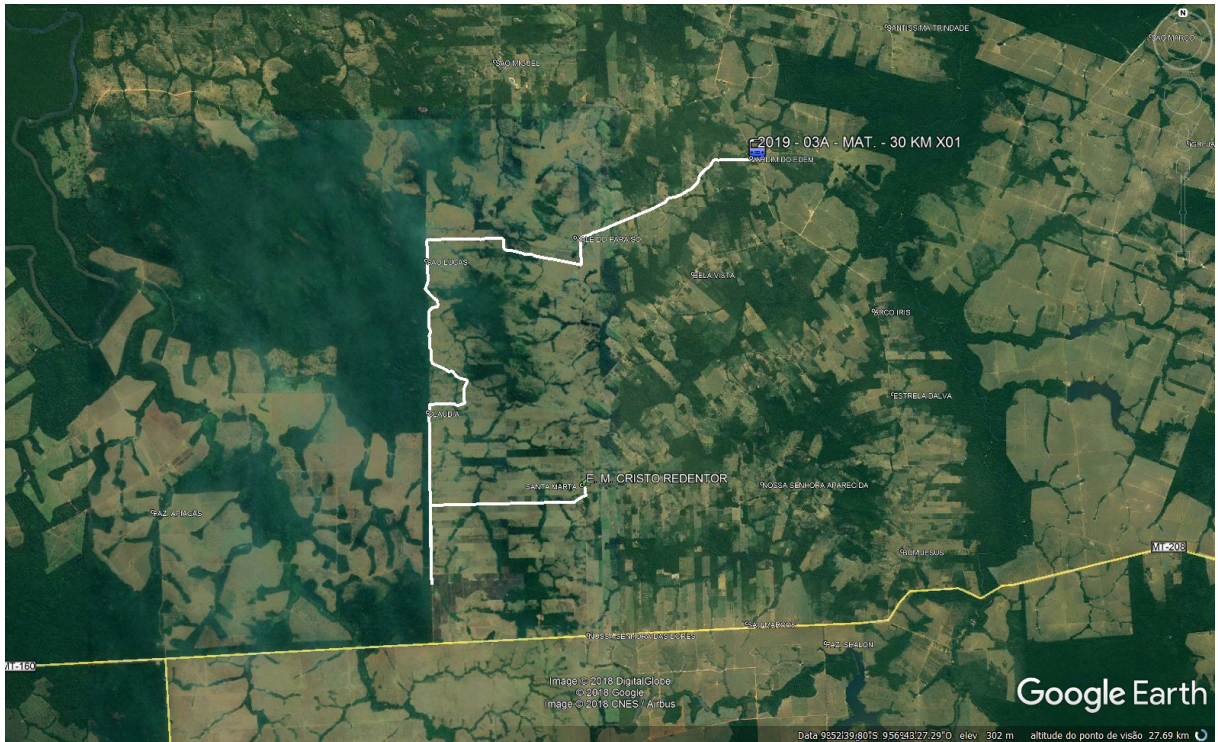
LINHA 2C



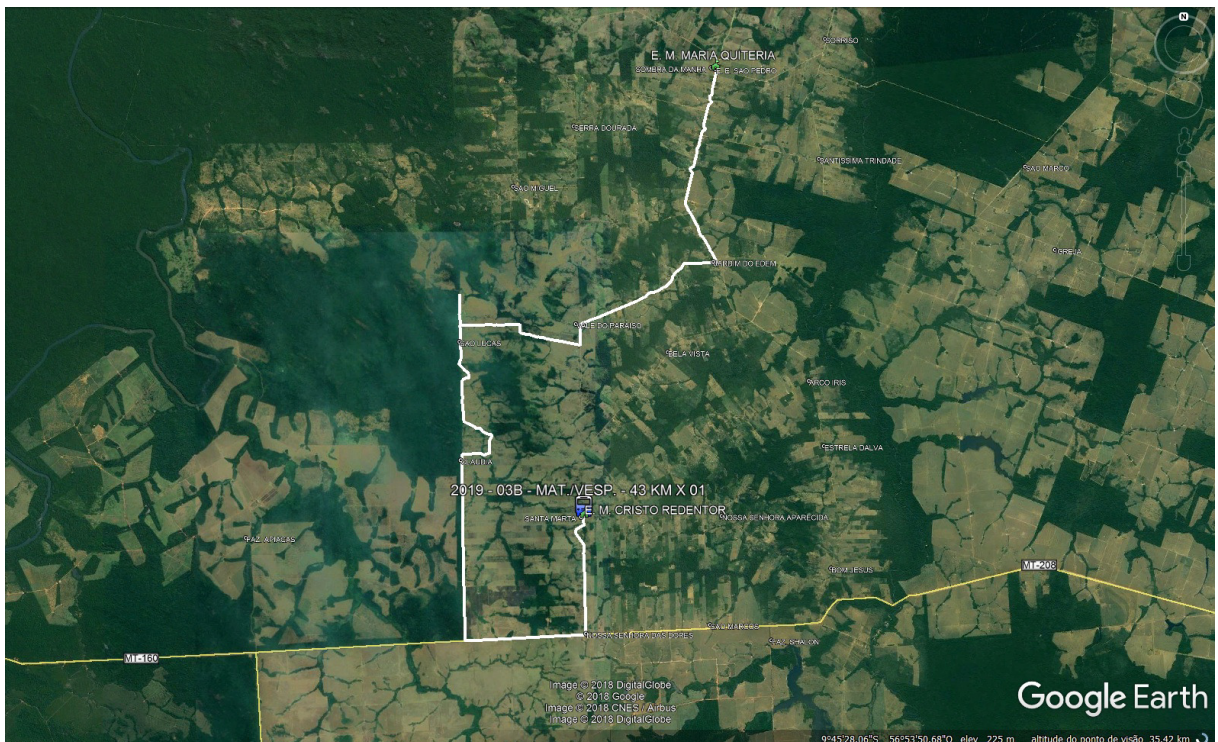
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LINHA 3A



LINHA 3B



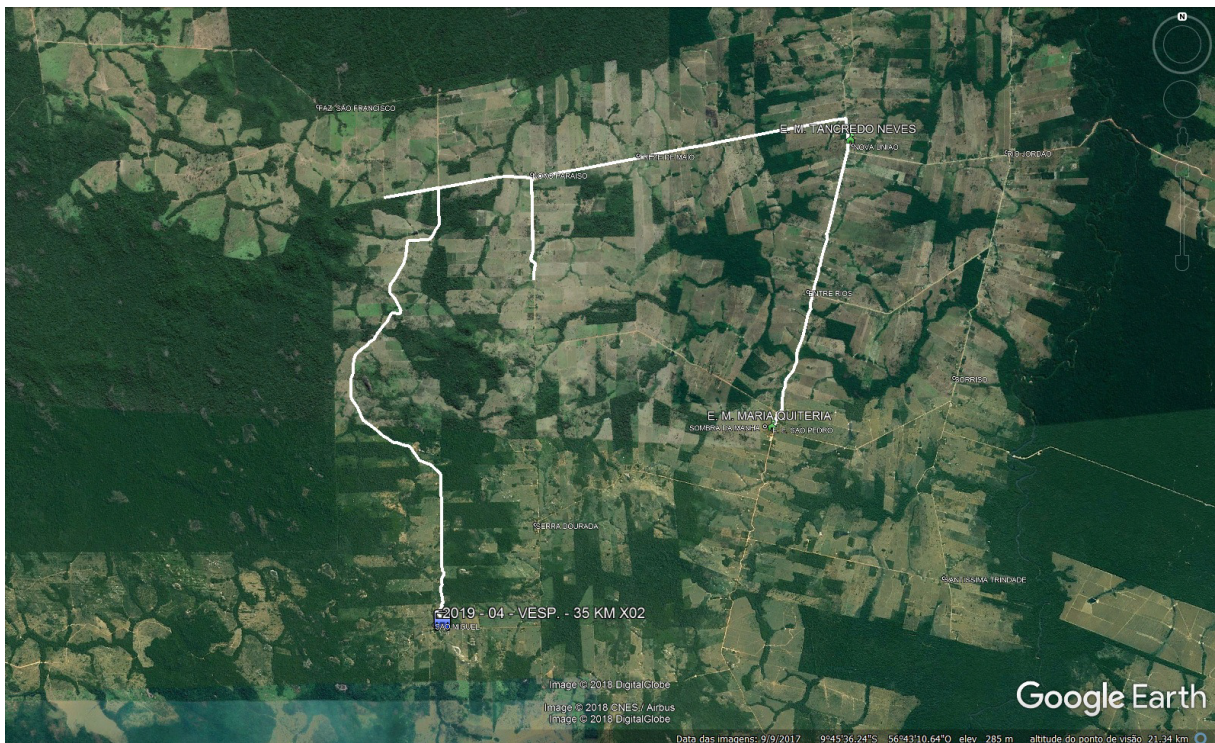
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LINHA 3C



LINHA 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LINHA 5



LINHA 6



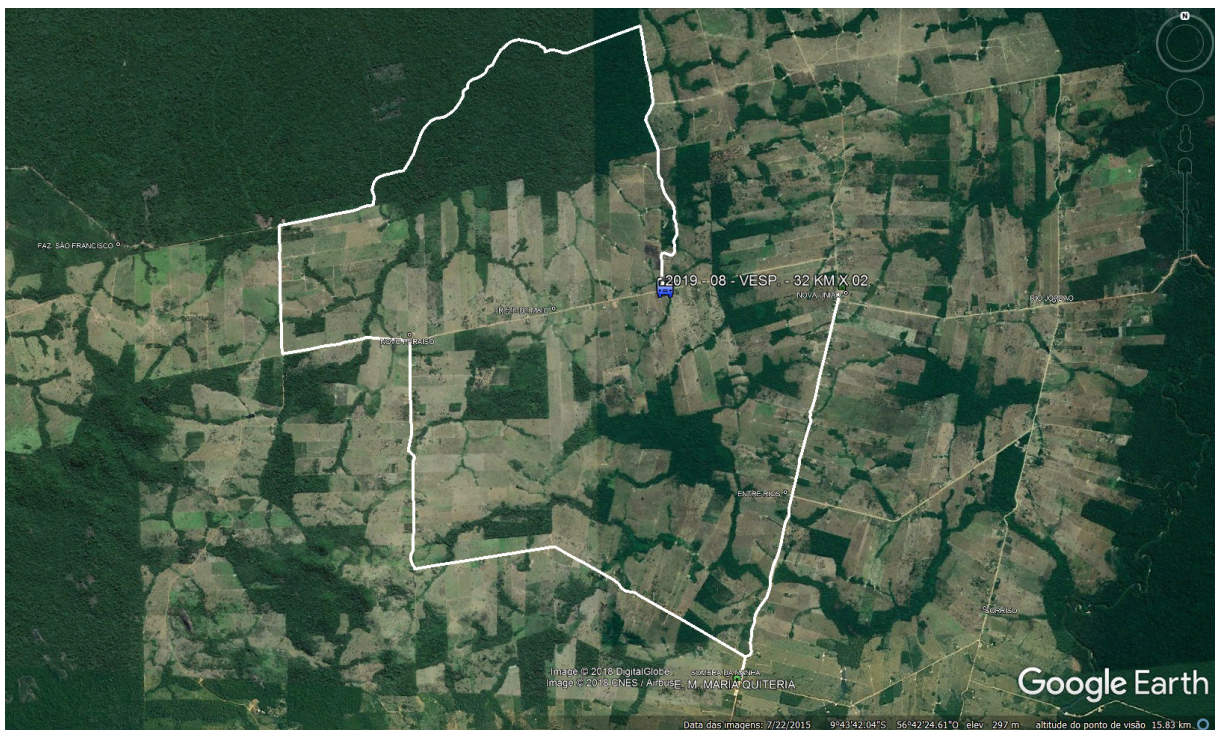
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LINHA 7



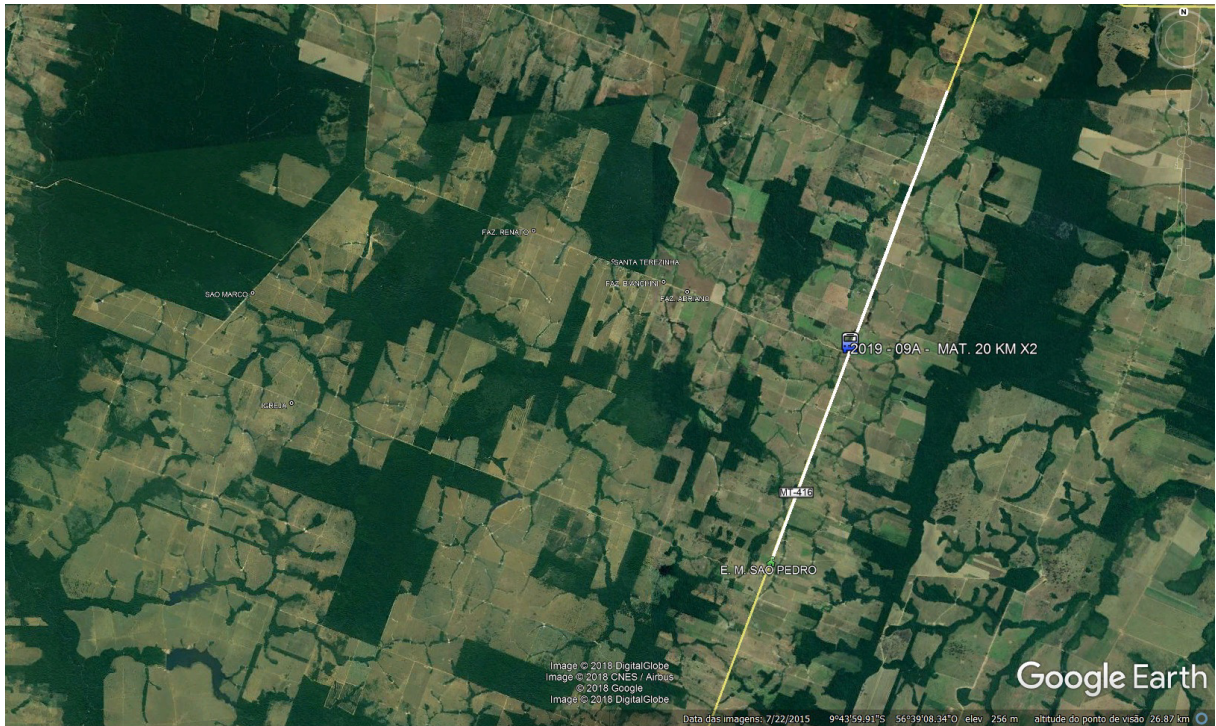
LINHA 8



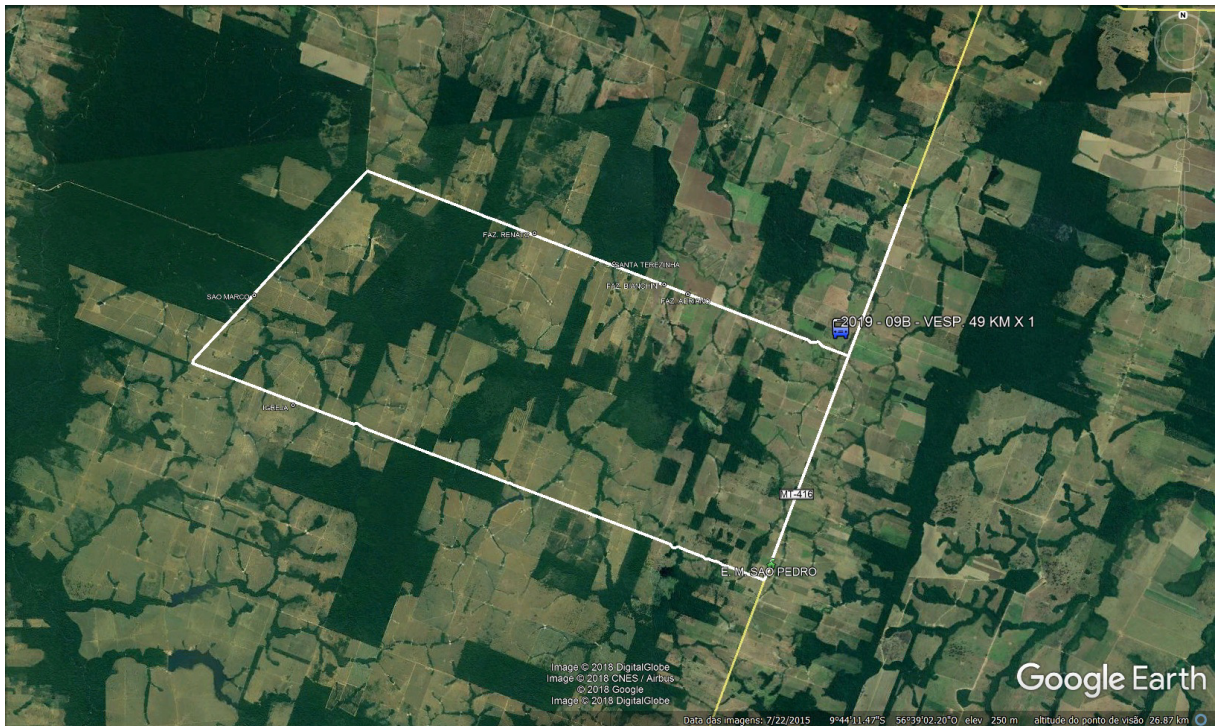
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LINHA 9A



LINHA 9B



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LINHA 10



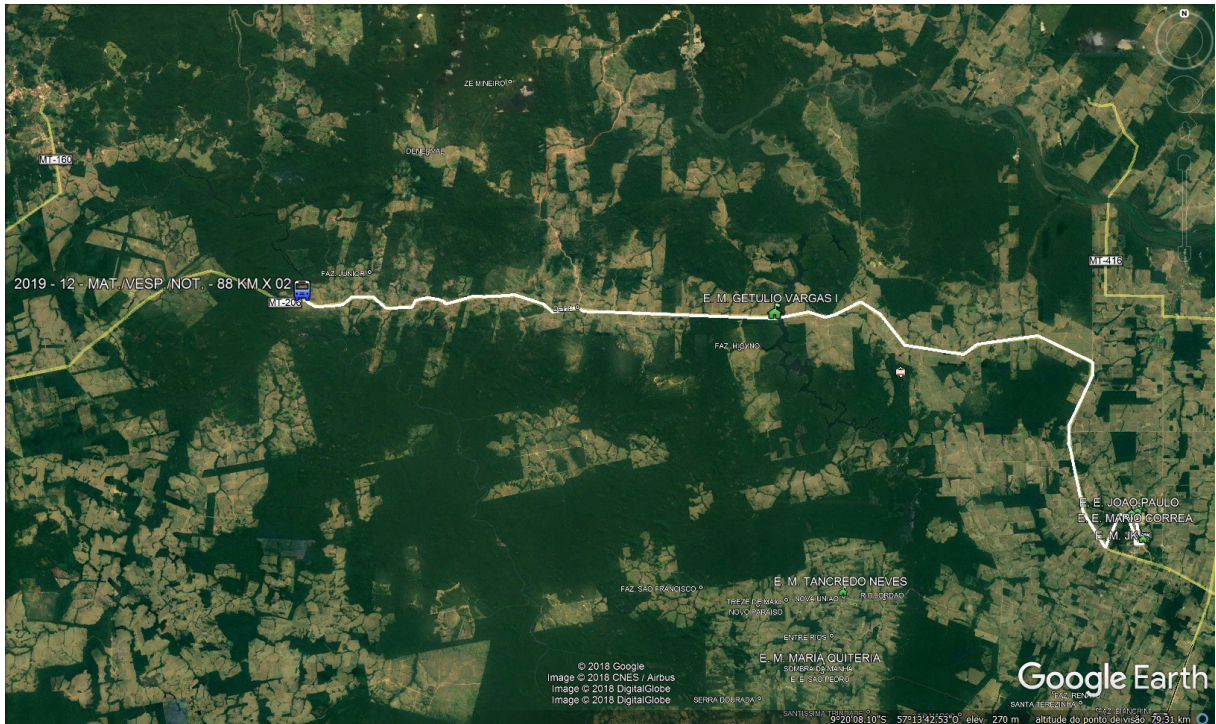
LINHA 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LINHA 12



LINHA 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LINHA 14



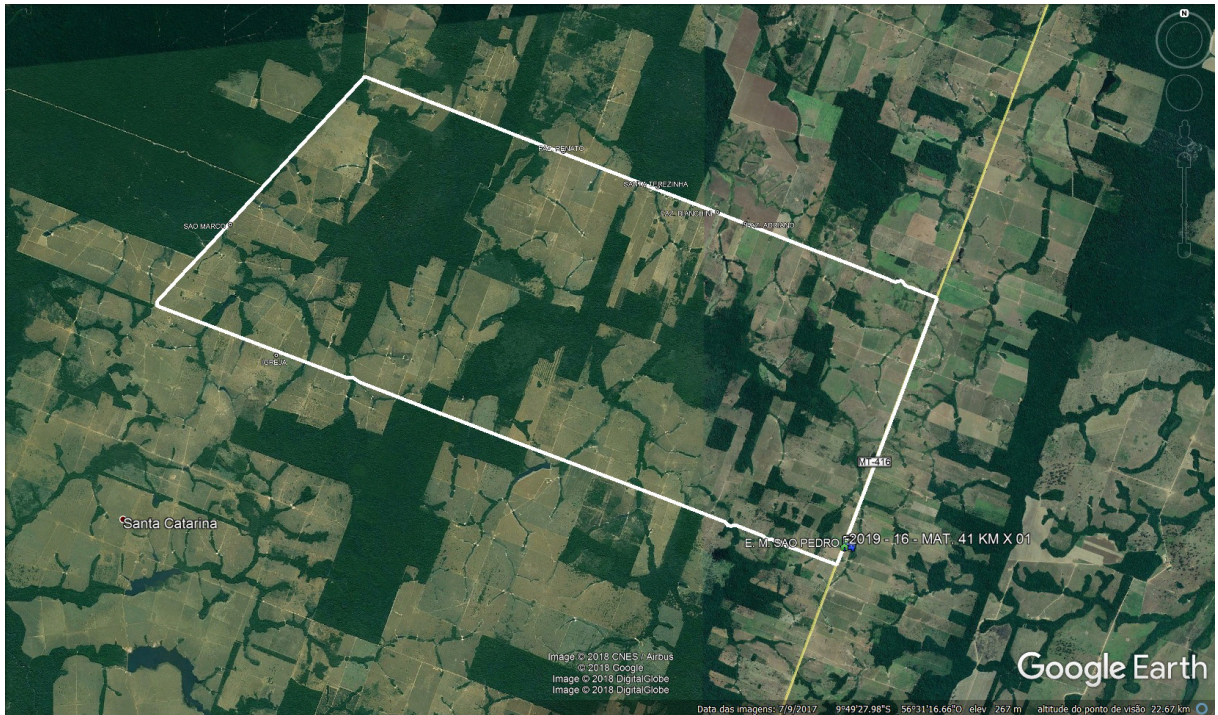
LINHA 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LINHA 16



LINHA 17